Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Terça-feira • 3 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 3539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 95

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

15545/2025

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: 03/03/2026 a **03/03/2027**

Horário: 09h às 16h.

Local: PROTOCOLO GERAL, CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010

III – OBJETO:

3.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital de credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00

**O quantitativo indicado na tabela acima possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário e à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração Pública.
**As convocações dos pareceristas ocorrerão de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta de análise dos editais culturais, a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.
**O valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.

IV – PRAZOS:

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da Administração Pública, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade para o interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
Unidade	1202	Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto/Atividade	2111	Promoção e incentivo a Eventos Culturais e de lazer
Elemento	33.90.39.00 33.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Serviços Técnicos Profissionais
Fontes de Recursos	1.500.0000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas Unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;**Anexo II -** Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III -** Modelo de Declaração Unificada; **Anexo I V** - Minuta do Contrato; **Anexo V** - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES etc.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Comissão de Contratação, Agente de Contratação Débora Conceição das Virgens Sales, designada pelo **Decreto Municipal n.º 5.533/2025**, torna público para conhecimento dos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei n.º 14.133/2021, art. 74, IV;

1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025

2. TIPO

2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

3.1. Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.

4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal**,** conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.

4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.

4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).
- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados

CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação latu-sensu (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.10. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios

objetivos de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);

II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);

III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;

IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

3. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

3.2. A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2 O envelope poderá ser registrado no Protocolo Geral, através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS Comissão de Contratação **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

6.5 Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

6.5.1 Documento de identificação pessoal com foto;

6.5.2 Comprovação de formação e/ou experiência compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital;

6.5.3 Currículo atualizado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

6.5.4 Declarações formais exigidas no edital (incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública).

6.6 Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.

6.7 O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.

6.8 **CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:**

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;

b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;

b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;

c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.

d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 **DA HABILITAÇÃO**

7.1.1 No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

PARA PESSOAS FÍSICAS:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;

b) Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;

c) Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);

d) Cédula de identidade e CPF do representante legal.

7.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

PARA PESSOAS FÍSICAS:

7.2.1 Comprovante de inscrição no CPF;

7.2.2 Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

7.2.3 Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);

7.2.4 Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);

7.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.6 Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

7.2.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;

7.2.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.9. Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio).

7.2.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;

7.3.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

7.3.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;

7.3.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;

7.3.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.

7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;

7.4.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

7.4.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

c) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

7.6 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital e, preferencialmente, observará as seguintes etapas:

I - preparatória, que consiste na confecção do Edital e/ou outros instrumentos necessários, em atenção ao quanto exigido no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no dimensionamento dos itens de serviços necessários, de responsabilidade do órgão e das unidades;

II - divulgação do Edital de procedimento auxiliar de credenciamento em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, com prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - registro do requerimento de participação por meio de procedimento de inscrição, com preenchimento dos formulários disponibilizados e apresentação de documentos previstos no Edital;

IV - habilitação, fase na qual é realizada análise da documentação entregue no ato de inscrição da pessoa jurídica interessada com a emissão de Parecer pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

V - recursal, apresentação de recurso ao resultado da habilitação, na hipótese de indeferimento da inscrição

na fase de habilitação, nos prazos previstos no Edital de Credenciamento;

VI - divulgação das credenciadas habilitadas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - da divulgação das demandas, com a publicação em Diário Oficial e/ou sítio eletrônico oficial do órgão, e respectiva manifestação de interesse das credenciadas;

VIII - de convocação, que compreende o chamamento das credenciados que manifestaram interesse para assinatura de instrumento contratual ou equivalente, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

7.7 Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

7.8. Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante parecer em que profere deferimento no caso de aptidão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). Tal convocação se dará por meio de ordem de serviço, solicitação formal ou outro instrumento equivalente, respeitada a lista de profissionais credenciados e os critérios estabelecidos no edital. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

8.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

8.3. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.

8.4. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.

8.5. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.

8.6. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.

8.7. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.

8.8. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros

documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

8.9. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

8.10. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. PROCEDIMENTOS:

9.1.1. Não é obrigatória a cotação para todos os procedimentos.

9.1.2. Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.2.1. Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.3. A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.4. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.5. A Secretaria Requisitante, responsável pela análise técnica do Credenciamento, se reserva ao direito de julgar **APTA ou INAPTA** o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

9.1.6. As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

9.2. JULGAMENTO:

9.2.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria Requisitante, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO.

9.2.2. Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria Requisitante, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021**,** respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

11.2 Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

11.3 As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

11.4 Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

11.5 O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

11.6 O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

11.7 A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

11.8 A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;

II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

11.9 O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos

comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

12.3 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – **Qualidade:** o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – **Tempestividade:** o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – **Pertinência técnica:** o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

12.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

12.5 O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.

13.2 As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

13.3 Constituem obrigações do credenciado:

13.3.1 Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;

13.3.2 Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;

13.3.3 Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;

13.3.4 Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

13.3.5 Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;

13.3.6 Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;

13.3.7 Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;

13.3.8 Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;

13.3.9 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;

13.3.10 Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;

13.3.11 Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;

13.3.12 Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;

13.3.13 Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;

13.3.14 Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;

13.3.15 Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;

13.3.16 Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;

13.3.17 Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;

13.3.18 Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;

13.3.19 Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;

13.3.20 Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;

13.3.21 Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das

15.2. atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;

15.3. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;

15.4. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

15.5. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;

15.6. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;

15.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

15.8. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;

15.9. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;

15.10. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;

15.11. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;

15.12. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

16 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

17 CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

17.1O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Tendo em vista a natureza do objeto não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

19.2. Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;
- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

19.3. Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;

19.4. Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

19.5. Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades**,** promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

20.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;

II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**,** pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**,** em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.3. O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

20.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

20.6 **Da Denúncia do Credenciamento**

20.6.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

20.6.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

20.6.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

20.6.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

20.6.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

21.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

21.2.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

21.4. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

21.1. Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.

21.2. É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

21.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

21.6. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea “A” da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou presencialmente.

21.7. A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.

21.8. Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2026

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretoria de Licitações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	10	R$4.000,00	R$ 40.000,00

**O quantitativo indicado na tabela acima possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário e à definição do limite máximo de contratações durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração Pública.
**As convocações dos pareceristas ocorrerão de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta de análise dos editais culturais, a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.
**O valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.
1.2. O objeto desta contratação trata-se de um serviço técnico especializado, a ser contratado mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando há prestação de serviços a serem executados por múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital.
1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento**,** conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de banco de profissionais habilitados, sem garantia de contratação mínima, ficando as convocações condicionadas à demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
1.4. O contrato, ou instrumento equivalente firmado com os credenciados, conterá o detalhamento das regras específicas relativas à vigência, execução, formas de convocação, obrigações recíprocas, condições de pagamento, rescisão e demais cláusulas necessárias, em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.
1.5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONVOCAÇÃO
1.5.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da Administração Pública, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade para o interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
1.5.2. Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.
1.5.3. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.
1.5.4. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada análise técnica e emissão de pareceres avaliativos sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos operados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Para isso, será formado um banco de profissionais por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e eficiência no processo de avaliação técnica das propostas culturais.

2.2. A análise técnica dos projetos submetidos aos editais culturais exige profissionais com comprovada qualificação e experiência nas diversas áreas artístico-culturais. A seleção de pareceristas especializados visa garantir a observância de critérios técnicos, objetivos e imparciais na seleção das propostas, promovendo o fomento à cultura de forma democrática e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

2.3**.** A contratação de pareceristas externos é prática consolidada em políticas públicas culturais, sendo recomendada para assegurar a imparcialidade e a pluralidade de olhares sobre os projetos apresentados, bem como a valorização da diversidade cultural. Além disso, trata-se de medida fundamental para dar celeridade à análise dos projetos, especialmente diante da grande demanda de propostas recebidas nos períodos de execução de editais.

2.4. O credenciamento permite à Administração Pública contar com um banco de pareceristas previamente habilitados, possibilitando a convocação conforme a necessidade e a especificidade de cada edital lançado. Essa sistemática assegura maior flexibilidade administrativa, racionalidade de recursos e eficiência no processo de seleção pública, contribuindo diretamente para a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura. Ressalta-se que o banco de pareceristas será utilizado até o limite máximo estimado, podendo a Administração convocar quantitativo inferior ao previsto, ou mesmo não realizar convocações, conforme a necessidade concreta.

2.5. A medida atende ao interesse público ao fortalecer os mecanismos de avaliação técnica dos projetos culturais, promovendo a qualidade e a efetividade da política cultural no município. Dessa forma, o credenciamento ora proposto configura instrumento essencial à boa governança e à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à PNAB, garantindo lisura, legalidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6. Para definição do quantitativo de 10 (dez) pareceristas, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE) adotou metodologia baseada em dados concretos do último edital gerido por esta gestão e em indicadores oficiais do Cadastro Municipal de Cultura – CADASCULT, atualizado em 2025.

a) Base histórica comprovada da gestão atual

O último edital executado pela SECULJE, o Edital nº 001/2025 – SIVÚ RESISTÊNCIA – Prêmio de Incentivo à Arte e à Cultura de Lauro de Freitas, registrou:

230 projetos inscritos;
7 pareceristas convocados;
Média aproximada de 32 projetos por parecerista.

b) Critério técnico adotado

Com base no histórico de desempenho, define-se como parâmetro que cada parecerista possa analisar até 35 projetos, garantindo equilíbrio da carga de trabalho e manutenção da qualidade técnica das avaliações.

c) Aumento previsto da demanda: CADASCULT atualizado e 03 editais do Ciclo 02 PNAB 2025

A expectativa de crescimento na quantidade de inscrições fundamenta-se em três fatores:

- Atualização do CADASCULT em 2025, totalizando 917 inscritos habilitados — cadastro obrigatório para participação nos editais, ampliando consideravelmente o universo de potenciais proponentes.
- Previsão de 03 editais em 2025 do Ciclo 02 da PNAB, multiplicando o número total de propostas a serem avaliadas.
- Diversidade de categorias culturais e públicos-alvo distintos em cada edital, o que reforça a necessidade de distribuição equilibrada do trabalho entre pareceristas.

d) Cálculo para definição do quantitativo de pareceristas

Essa distribuição permite equilibrar a carga de trabalho e garantir celeridade, qualidade técnica e cumprimento dos prazos legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução contempla o credenciamento de profissionais especializados, com notório conhecimento e atuação comprovada nas áreas culturais, artísticas e afins, para compor um banco de pareceristas aptos à análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais públicos lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

3.2. Os profissionais credenciados atuarão de forma pontual e conforme demanda, sendo convocados a partir da

necessidade específica de cada edital, observando-se critérios técnicos como área de especialização, regionalidade, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse.
3.3. A prestação dos serviços consistirá na avaliação criteriosa dos projetos culturais, conforme os critérios definidos em cada edital, podendo incluir aspectos como mérito cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária, impacto social e alinhamento às diretrizes da PNAB.
3.4. O credenciamento proporcionará à Administração Pública maior agilidade, pluralidade e segurança técnica nas etapas de seleção, evitando atrasos e assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.
3.5. A adoção do modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 78), revela-se juridicamente adequado e administrativamente vantajoso, pois permite à Administração manter um banco de profissionais habilitados, a ser utilizado de forma escalonada e conforme demanda. Essa sistemática contribui para a economicidade e otimização de recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a qualidade e a diversidade nas decisões sobre fomento cultural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar previamente interessados para futura contratação, sempre que houver demanda, respeitada a ordem de chamamento e os critérios de conveniência e oportunidade definidos no edital.
4.2. O objeto da contratação refere-se a serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos avaliativos de projetos culturais, razão pela qual não se aplica o critério de julgamento por menor preço. O foco será na qualificação técnica e experiência profissional comprovada dos interessados, conforme requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Edital.
4.3. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às seguintes condições:

- Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural, políticas públicas culturais, ou áreas afins;
- Experiência anterior na avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas, devidamente comprovada por portfólio, currículo, atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- Ausência de conflito de interesse com os projetos a serem avaliados, declarada formalmente por meio de termo específico.

4.4. No ato do credenciamento, os profissionais deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no que couber às pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Documento de identidade e CPF (no caso de pessoa física);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Comprovante de residência ou sede;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Currículo profissional atualizado.

4.5. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública e não garante contratação automática, sendo a convocação dos pareceristas realizada conforme a demanda de análise dos editais culturais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.
4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por parecer técnico efetivamente emitido e aceito, com base nos valores previamente fixados no edital de credenciamento, observando-se a regularidade fiscal do profissional/jurídico no momento da contratação e do pagamento.
4.7. A atuação dos pareceristas deverá observar rigor técnico, imparcialidade, sigilo, ética profissional e conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e com os critérios de análise estabelecidos em cada edital.
4.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá implicar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
4.9. A ordem de classificação dos profissionais credenciados será definida exclusivamente com base em critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital, de forma mensurável e verificável, conforme tabela a seguir:

- Formação acadêmica: até 50 pontos, de acordo com a titulação apresentada (graduação, especialização, mestrado, doutorado), mediante comprovação documental.
- Experiência profissional comprovada na área cultural: até 40 pontos, considerando tempo de atuação comprovado em atividades de avaliação ou execução de projetos culturais (cálculo por ano/mês, limitado ao teto previsto).
- Portfólio técnico: até 10 pontos, mediante comprovação objetiva da participação em projetos ou publicações culturais, observados critérios quantitativos definidos no edital.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Tabela de Pontuação – Classificação dos Credenciados

CRITÉRIO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Graduação na área cultural	5 pontos	5
	Pós-Graduação latu-sensu (especialização) na área cultural	10 pontos	10
	Mestrado na área cultural	15 pontos	15
	Doutorado na área cultural	20 pontos	20
Experiência Profissional	Atuação comprovada em avaliação de projetos culturais	2 pontos/ano	Até 20 pontos
	Participação comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/projeto	Até 20 pontos
Portfólio técnico	Publicações, artigos, pareceres ou produções acadêmicas/culturais comprovada em projetos culturais relevantes	2 pontos/item	Até 10 pontos

A soma dos pontos obtidos estabelecerá a classificação final do candidato.

4.10. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na avaliação de projetos culturais (em anos completos);

II – Maior titulação acadêmica (conforme hierarquia definida na tabela de pontuação do edital);

III – Residência no município de Lauro de Freitas/BA, comprovada documentalmente;

IV – Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, após o regular credenciamento conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, respeitada a ordem de chamada e os critérios definidos no edital.

5.2. Os profissionais credenciados convocados deverão realizar as análises técnicas e emitir os pareceres no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso previamente acordado em função da complexidade ou do volume de projetos a serem avaliados.

5.2.1. Após a entrega dos pareceres, a SECULJE efetuará o atesto da execução do serviço, mediante termo circunstanciado, lavrado em 2 (duas) vias, assinado por servidor responsável e pelo parecerista, que receberá uma das vias.

5.2.2. Em caso de não conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, o servidor responsável apontará as inconsistências ou irregularidades no termo de verificação, e o parecerista será formalmente notificado para realizar os ajustes necessários, no prazo que for estipulado.

5.2.3. O aceite dos pareceres não exclui a responsabilidade do credenciado pela fidelidade técnica, isenção, clareza e fundamentação das análises, sendo passível de descredenciamento em caso de falhas reiteradas ou dolo.

5.3. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico (em PDF), via sistema informatizado da Secretaria ou por e-mail institucional, ou, na impossibilidade, em meio físico, conforme determinação expressa da SECULJE.

5.4. Caso o parecerista, por motivo justificável, não possa cumprir a demanda dentro do prazo estabelecido, deverá informar formalmente à SECULJE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que se avalie a possibilidade de reprogramação ou redirecionamento da demanda a outro profissional credenciado.

5.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de avaliação técnica definidos em cada edital cultural específico, com base nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e demais normativos pertinentes.

5.6. Todo o material produzido no âmbito das análises — incluindo pareceres, planilhas, notas técnicas e outros documentos — será considerado de propriedade da Administração Pública Municipal, sendo vedado o uso ou divulgação sem autorização prévia da SECULJE.

5.7. Os pareceristas deverão atuar com responsabilidade técnica, ética, sigilo e imparcialidade, respeitando a legislação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

vigente, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e avaliação da qualidade pela equipe técnica da SECULJE, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões, sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021**,** respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
6.2. Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.
6.3. As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.
6.4. Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.
6.5. O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.
6.6. O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.
6.7. A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.
6.8. A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:
I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;
II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;
III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;
IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;
V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.
6.9. O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização, cabendo-lhe:
I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos comprobatórios;
II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;
III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;
IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;
V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;
VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;
VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.
7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres**,** desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
I – Qualidade**:** o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;
II – Tempestividade**:** o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;
III – Pertinência técnica**:** o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.
7.4. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.
7.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de pareceristas aptos à prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc, operada pela SECULJE.
8.2. O credenciamento é considerado uma modalidade de inexigibilidade de licitação, aplicada quando a seleção é feita com base em requisitos previamente definidos no edital, sem competição por menor preço, assegurada a todos os interessados que atendam às condições fixadas a possibilidade de integrar o banco de profissionais.
8.3. Os profissionais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
8.4 Os profissionais interessados em atuar como pareceristas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme previsto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

1. Formação acadêmica e experiência
 - Formação acadêmica ou atuação comprovada nas áreas de cultura, artes, gestão cultural ou políticas públicas culturais**;**
 - Experiência prévia na avaliação de projetos culturais ou atividades correlatas, comprovada por currículo, portfólio ou declarações de instituições públicas/privadas**;**
 - Comprovação de atuação compatível com as áreas de avaliação indicadas no edital**.**
2. Conflito de interesse
 - Declaração formal de ausência de conflito de interesse, garantindo imparcialidade na análise dos projetos.
3. Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista
 - Comprovação de regularidade, conforme arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documentação fiscal, jurídica e trabalhista.
4. Qualificação do candidato
 - Pessoa física ou jurídica (inclusive MEI), desde que com atuação comprovada no setor cultural;
 - Documento de identificação pessoal com foto;
 - Currículo atualizado;
 - Declarações formais exigidas no edital, incluindo ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública**.**

8.5. Poderão se credenciar tanto pessoas físicas quanto representantes de pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital e apresentem os documentos comprobatórios exigidos para a sua modalidade.
8.6. O credenciamento terá caráter permanente ou por prazo definido, conforme estabelecido no edital, permitindo a ampliação do banco de pareceristas conforme a necessidade da Administração.
8.7. A habilitação e o credenciamento dos interessados serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos no edital.
8.7.1. Os profissionais interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de credenciamento. Documentação apresentada fora do prazo não será considerada, podendo implicar na não habilitação do interessado para integrar o banco de pareceristas.
8.8. A validação da habilitação se dará pela verificação da regularidade documental, qualificação técnica e compatibilidade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

do perfil com as áreas de avaliação cultural indicadas, conforme previsto no instrumento convocatório.
8.9. A qualquer tempo, poderá a Administração verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de diligências e pedidos de complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
8.10. Os profissionais credenciados poderão ser convocados conforme a demanda, de acordo com critérios de distribuição previamente definidos no edital, como: área temática, experiência, perfil técnico e critérios de rodízio ou sorteio, assegurada a impessoalidade e a transparência na seleção para cada tarefa.
8.11. O profissional credenciado não estará vinculado à exclusividade, nem fará jus a qualquer remuneração ou vantagem apenas pelo credenciamento, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme as normas e condições previstas neste Termo de Referência e no edital.
8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA
Para pessoas físicas:
8.12.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;
8.12.2. Comprovante de endereço atualizado;
8.12.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular junto à Receita Federal do Brasil;
Para pessoas jurídicas (caso admitidas no edital):
8.12.4. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário), devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações posteriores, se houver;
8.12.5. Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, se aplicável;
8.12.6. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou registro no respectivo conselho de classe (se exigido pela natureza jurídica da atividade);
8.12.7. Cédula de identidade e CPF do representante legal.
8.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Para pessoas físicas:
8.13.1. Comprovante de inscrição no CPF;
8.13.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
8.13.3. Certidão de regularidade junto ao INSS (se contribuinte individual);
8.13.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (se for empregador);
8.13.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
8.13.6. Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Para pessoas jurídicas:
8.13.7. Comprovante de inscrição no CNPJ;
8.13.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
8.13.9. Certidão de regularidade do FGTS;
8.13.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
8.13.11. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal (se aplicável ao domicílio);
8.13.12. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.
8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.14.1. Currículo atualizado da pessoa física ou do(s) profissional (is) responsável (is), contendo formação acadêmica, especializações e experiências profissionais na área cultural;
8.14.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na análise, elaboração, gestão ou avaliação de projetos culturais, por meio de:

- Declarações de órgãos públicos ou instituições culturais;
- Certificados de atuação como parecerista, jurado, curador ou consultor técnico em editais culturais;
- Portfólios com links, publicações e documentos comprobatórios;

8.14.3. Para pessoas jurídicas, apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores que comprovem a prestação de serviços técnicos compatíveis com o objeto do credenciamento;
8.14.4. Declaração formal de que o proponente tomou ciência das condições do edital e está apto a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento;
8.14.5. Indicação das áreas temáticas e categorias culturais em que está habilitado a atuar como parecerista, conforme definido no edital.
8.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.15.1. Declaração de que não está em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assinada pelo proponente ou seu representante legal;
8.15.2. Para pessoas jurídicas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da

empresa;
8.15.3. Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, salvo se expressamente previsto no edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
8.16. Compete à Comissão Permanente de Licitação – COPEL receber a documentação dos interessados, analisar a habilitação, deliberar sobre o credenciamento, elaborar atas, publicar os resultados e conduzir formalmente o procedimento de credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.
9.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.
9.3. Constituem obrigações do credenciado:
9.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;
9.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;
9.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;
9.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;
9.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;
9.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;
9.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;
9.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;
9.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;
9.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;
9.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;
9.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;
9.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;
9.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;
9.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;
9.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;
9.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;
9.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;
9.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;
9.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;
9.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;
10.2. Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;
10.3. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;
10.4. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;
10.5. Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;
10.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
10.7. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;
10.8. Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;
10.9. Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;
10.10. Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;
10.11. Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), correrão por conta dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.
11.2 O valor global estimado da contratação corresponde ao limite máximo de despesa previsto para a vigência do credenciamento, não representando compromisso de execução integral, estando a realização da despesa condicionada à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.
11.3 A contratação dos pareceristas será realizada por meio de chamada pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e obedecendo às normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, bem como demais normas correlatas e complementares.
11.4 As despesas empenhadas estarão previstas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), a ser indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normativos pertinentes à execução orçamentária e financeira.
11.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Tesouro
- **Programa de Trabalho:** 2111 – Promoção e incentivo a eventos culturais e de lazer
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.05

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista a natureza do objeto deste Termo de Referência — credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviço técnico de análise, classificação e emissão de pareceres sobre projetos culturais — não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), considerando:

- A contratação por meio de credenciamento, sem exclusividade;
- O caráter eventual da prestação dos serviços, que será realizada conforme demanda da Administração;
- A natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução poderá ser avaliada diretamente pelos resultados apresentados (pareceres técnicos);
- O pagamento vinculado à efetiva entrega e aprovação dos serviços prestados.

Todavia, os profissionais credenciados responderão integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou má-fé na execução dos serviços, ficando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), e no Decreto nº 10.936/2022, que institui a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), este credenciamento observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

13.1 Sustentabilidade Ambiental

- Preferência por meios digitais na tramitação de documentos, evitando o uso de papel sempre que possível;
- Incentivo ao uso de tecnologias de comunicação remota, como videoconferência e plataformas digitais, para reuniões e deliberações técnicas dos pareceristas;
- Estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com menor consumo de energia e práticas de economia de recursos no desempenho das atividades.

13.2 Sustentabilidade Social

- Valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero e de identidade na composição do banco de pareceristas;
- Promoção da inclusão de profissionais oriundos de grupos historicamente marginalizados e com atuação em territórios periféricos ou de vulnerabilidade social;
- Respeito aos princípios da equidade, da acessibilidade e dos direitos humanos no exercício da função de parecerista.

13.3 Sustentabilidade Econômica

- Fortalecimento das economias locais e criativas, por meio da valorização de pareceristas com atuação comprovada nos territórios culturais de Lauro de Freitas/BA e região;
- Garantia de remuneração justa e compatível com o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- Promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos aplicados no âmbito da PNAB.

O atendimento a esses critérios será considerado tanto na seleção dos profissionais quanto na execução das atividades, promovendo uma atuação ética, responsável e alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto;

II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.3 A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Da Denúncia do Credenciamento

14.4.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

14.4.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

14.4.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

14.4.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.4.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para composição de banco de pareceristas que atuarão na análise técnica de projetos culturais submetidos aos mecanismos de fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

15.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco garante a convocação de todos os profissionais credenciados, sendo a convocação condicionada à demanda, à ordem de chamada e ao interesse público.

15.3 A qualquer tempo, o Município poderá realizar novas chamadas para ampliar ou atualizar o banco de pareceristas, mediante publicação de novo edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições.

15.4 Os profissionais credenciados deverão manter seus dados cadastrais e documentos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), sob pena de exclusão do banco de pareceristas ou não convocação.

15.5 É vedada a participação, como pareceristas, de pessoas que possuam vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.7 Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos para o edital de credenciamento e para a seleção de pareceristas no exercício da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme disposto no Decreto Federal nº 11.740/2023.

Lauro de Freitas/Ba, 28 de janeiro de 2026.

ITAMAR SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 126775
Coordenador do Departamento de Projetos

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
Matricula: 120908-1
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

NOME		**TELEFONE PARA CONTATO**	
RG/ORGÃO EMISSOR		**E-MAIL**	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		**CEP**	
MUNICÍPIO			

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.

b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

c) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;

e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.

g) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local)_____, _____de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II-A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

RAZÃO SOCIAL	**TELEFONE PARA CONTATO**		
NOME FANTASIA	**E-MAIL**		
CNPJ		**I.E./I.M.**	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		**CEP**	
MUNICÍPIO **REPRESENTANTE LEGAL** **RESPONSÁVELTÉCNICO**		**RG/ORGÃO EMISSOR**	

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.

b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

c) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;

e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.

g) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local)_____, _____de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO

SOCIAL DA EMPRESA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços prestados;

Não ocupo Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da cultura, lazer, juventude e esporte, no âmbito do município de Lauro de Freitas;

Ter disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude E Esporte de Lauro de Freitas.

Estou ciente das condições do Termo de Referência e posterior instrumento de Chamamento Público e que assumo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte e/ou pelos órgãos de controle.

Cumpri plenamente os requisitos de habilitação constantes no Termo de Referência.

Atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

(Local)_____, _____de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2026

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e o CREDENCIADO_____

O **Município de Lauro de Freitas**, inscrito no **CNPJ n.º 13.927.819/0001-40** com sede na CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, **CEP:42.702-010**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, **Sr. xxxxxx**, brasileiro, portadora do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(PESSOA FISICA/ JURÍDICA),** residente a/ com sede à **(endereço), (email), (telefone),** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Fisicas/Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° **(CPF)** residente**,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho à fl. 02 do **processo administrativo n.º 03680/2025** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 15545/2025** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1) Edital de **Credenciamento n.º 002/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital de credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de convocação ou instrumentos equivalentes firmados com os profissionais credenciados terão vigência limitada e vinculada exclusivamente ao prazo necessário para a execução da demanda específica que lhes for atribuída, iniciando-se na data da convocação formal e encerrando-se com a entrega, aceite e atesto definitivo dos pareceres técnicos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação excepcional, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

2.2 A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação, tampouco assegura direito subjetivo à convocação contínua ou automática, ficando a atuação do credenciado condicionada à demanda administrativa, à

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

programação dos editais culturais, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

2.3 O encerramento da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas, nem afastará o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

2.4 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso resulte direito a indenização além do previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é **R$ XXXXXXXXXXXXX.**

4.2 No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE).	unid.	XX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados ocorrerá de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente de pareceres técnicos emitidos, atestados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, conforme o caso (pessoa jurídica ou pessoa física), até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega e validação dos pareceres, desde que devidamente atestados pela equipe técnica responsável da SECULJE.

5.3 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratado fará jus ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por convocação realizada pela Administração, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Qualidade: o serviço deverá apresentar padrão técnico compatível com os parâmetros exigidos pela Administração;

II – Tempestividade: o serviço deverá ser entregue dentro do prazo previamente estipulado;

III – Pertinência técnica: o conteúdo ou atividade executada deverá estar alinhado com a demanda e os objetivos técnicos definidos pela Administração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (PMLF), em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado no momento do cadastro, desde que atendidas todas as exigências documentais e legais previstas no edital.

5.5 O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e cadastral do credenciado no momento da liquidação, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos artigos 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Em caso de identificação de irregularidades nos documentos fiscais ou na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;

6.2. Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, assegurando a adequada execução das atividades técnicas, sem interrupção injustificada, salvo casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.3 Designar servidor público responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pelo atesto dos pareceres, relatórios ou documentos entregues pelos credenciados;

7.4 Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo que os pareceres estejam em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

7.5 . Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual;

7.6 Emitir manifestação técnica e administrativa sobre quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo aplicação de penalidades e eventuais alterações nas condições do contrato de credenciamento;

7.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

7.8 Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e documentos indispensáveis à análise técnica;

7.9 Assegurar que não haja interferência externa indevida na análise técnica a ser realizada pelo credenciado, preservando sua autonomia e independência profissional;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.10 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos profissionais credenciados, relacionados às atividades técnicas sob sua responsabilidade;

7.11 Registrar e manter controle sobre os pareceres e demais serviços prestados, bem como sobre os prazos, valores pagos e eventuais ocorrências;

7.12 Avaliar, periodicamente, a vantajosidade da manutenção dos credenciados no banco de profissionais, com base na qualidade técnica dos serviços prestados, nos prazos de entrega e na economicidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O profissional credenciado compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres, laudos, relatórios ou avaliações técnicas, conforme demanda e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis da Administração Pública.

8.2. As atividades deverão ser desempenhadas com zelo, diligência, ética e observância das normas legais e regulamentares pertinentes, bem como com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela Contratante.

8.3. Constituem obrigações do credenciado:

8.3.1. Atuar com total independência técnico-profissional, isenção, confidencialidade e responsabilidade nas análises e pareceres emitidos;

8.3.2. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela Contratante para a entrega dos pareceres, relatórios ou demais documentos técnicos solicitados;

8.3.3. Manter-se disponível para atendimento das solicitações durante a vigência do credenciamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada convocação;

8.3.4. Participar de reuniões técnicas e, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais sobre os pareceres emitidos, quando solicitado pela Contratante;

8.3.5. Apresentar os documentos técnicos em conformidade com os padrões exigidos pela Contratante, em formato impresso ou digital, conforme for estabelecido;

8.3.6. Apresentar declaração de ausência de conflito de interesses em relação aos processos ou matérias que lhe forem atribuídas para análise;

8.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pela fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos;

8.3.8. Comunicar previamente e por escrito à Contratante qualquer impedimento ou indisponibilidade temporária para o exercício da atividade;

8.3.9. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do exercício da atividade, mesmo após o encerramento do vínculo de credenciamento;

8.3.10. Não transferir a terceiros, sob nenhuma forma, as atividades objeto deste credenciamento, sendo o serviço de natureza personalíssima;

8.3.11. Emitir nota fiscal compatível com a prestação de serviços realizada, com a devida especificação do serviço técnico prestado, prazo de entrega e valores, conforme estabelecido no edital;

8.3.12. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de atividades ou documento técnico que comprove a prestação do serviço, para fins de atesto e autorização de pagamento;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8.3.13. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Contratante quanto à qualidade, forma e prazo da entrega dos pareceres ou demais serviços técnicos;

8.3.14. Acatar eventuais devoluções de pareceres que não atendam aos critérios técnicos exigidos, realizando as correções ou complementações necessárias sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.3.15. Substituir, por solicitação da Contratante, qualquer trabalho técnico recusado ou considerado insatisfatório, observando o novo prazo fixado;

8.3.16. Observar e seguir as orientações, diretrizes e instruções técnicas complementares eventualmente emitidas pela Contratante;

8.3.17. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante a vigência do contrato;

8.3.18. Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas atividades, inclusive por eventual prejuízo decorrente de erro técnico ou má-fé;

8.3.19. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de qualificação técnica e capacitação profissional atualizados;

8.3.20. Aceitar, nas mesmas condições, as prorrogações, aditamentos ou alterações de escopo do objeto do credenciamento, dentro dos limites legais;

8.3.21. Cumprir com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do serviço, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica (MEI), que deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticar atos ilícitos ou descumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou da legislação aplicável, estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

9.2 As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves e de baixo impacto, para que o credenciado corrija a conduta irregular;

II – Multa, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo termo de compromisso ou instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;

III – Suspensão temporária de participação em credenciamentos, licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações mais graves ou reincidência;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos de prática de atos ilícitos dolosos, fraude ou má-fé, com efeitos em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. O procedimento para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao credenciado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de processo administrativo, devidamente motivado e formalizado, conforme preceituado na legislação vigente.

9.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.6. Da Denúncia do Credenciamento

9.6.1 Nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento e o respectivo instrumento contratual ou equivalente poderão ser denunciados unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal denúncia configure penalidade administrativa.

9.6.2 A denúncia por iniciativa da Administração Pública deverá ser devidamente motivada, fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa ou na superveniência de fatos que tornem desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento.

9.6.3 A denúncia por iniciativa do credenciado não o exime da obrigação de concluir as atividades técnicas em andamento, quando formalmente atribuídas, nem de observar o dever de cooperação para assegurar a continuidade administrativa e a integridade dos processos em curso.

9.6.4 A denúncia não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tampouco exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

9.6.5 Formalizada a denúncia, o profissional será excluído do banco de pareceristas, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possua vínculo direto com proponentes de projetos submetidos ao edital analisado, incluindo vínculos familiares, institucionais ou de qualquer natureza que configurem conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE)
Unidade	1202	Fundo Municipal de Cultura - FMC
Projeto/Atividade	2111	Promoção e incentivo a Eventos Culturais e de lazer
Elemento	33.90.39.00 33.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução das atividades previstas neste credenciamento deverá observar fielmente os termos do edital, dos instrumentos de convocação e da legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021,** respondendo o profissional credenciado pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

15.2 Ocorrendo impedimento, suspensão ou interrupção da análise técnica atribuída ao parecerista por parte da Administração, os prazos poderão ser prorrogados automaticamente**,** mediante justificativa formal, registrada em termo aditivo ou apostila de convocação, conforme o caso.

15.3 As comunicações entre a Administração Pública e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito**,** preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, transparência e segurança institucional dos atos.

15.4 Quando for o caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá manter um representante formalmente designado e aceito pela SECULJE, com poderes para decidir e responder prontamente às solicitações da Administração durante a execução dos serviços.

15.5 O credenciado será responsável pela correção ou complementação de qualquer análise técnica ou parecer que apresente falhas, impropriedades ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela equipe de fiscalização técnica da SECULJE.

15.6 O parecerista responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados com dolo, má-fé ou negligência, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigente.

15.7 A gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, por meio de servidores formalmente designados por portaria.

15.8 A fiscalização seguirá os parâmetros do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando:

I – Designação formal, por portaria, dos fiscais do credenciamento, com competências técnicas e administrativas adequadas à natureza dos serviços;

II – Possibilidade de apoio técnico de terceiros especializados, se necessário, para a análise da conformidade dos pareceres emitidos;

III – Registro sistemático das ocorrências relevantes em relatório próprio, incluindo eventuais recomendações, correções e avaliações de desempenho;

IV – Comunicação tempestiva à autoridade competente de fatos que extrapolem a alçada do fiscal;

V – Possibilidade de assessoramento pelos órgãos jurídicos e de controle interno, para mitigação de riscos e garantia da legalidade dos atos administrativos.

15.9 O gestor do credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução e fiscalização**,** cabendo-lhe:

I – Manter atualizados os registros de convocação, recebimento de pareceres, prazos e documentos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

comprobatórios;

II – Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e encaminhar à autoridade competente os casos que requeiram providências superiores;

III – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados para fins de remuneração;

IV – Emitir avaliação formal sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, com base nos critérios de desempenho estabelecidos no edital;

V – Propor, se for o caso, abertura de processo de apuração de responsabilidades, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, diante de falhas ou descumprimentos;

VI – Elaborar relatório de avaliação final do desempenho do parecerista ao término de cada ciclo de convocação, com sugestões de aperfeiçoamento;

VII – Encaminhar os documentos necessários à liquidação e pagamento ao setor competente, com base nos pareceres atestados e demais critérios estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

(Pessoa Física)

PROPONENTE				
NOME				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	**FAX**		**E-MAIL**	

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		**N.º DO BANCO**	
NOME DA AGÊNCIA		**N.º DA AGÊNCIA**	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

ANEXO V-A – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

(Pessoa Jurídica)

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	**FAX**		**E-MAIL**	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO **C.I. N.º**		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	**ESTADO CIVIL**	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		**N.º DO BANCO**	
NOME DA AGÊNCIA		**N.º DA AGÊNCIA**	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura representante legal e carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na sede da Comissão de Contratação, situada no Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, ARACUÍ, Lauro de Freitas/BA, reuniram-se a Agente de Contratação Débora Conceição das Virgens Sales e os membros Denise de Sousa Alves e Deisiane Chagas Caitano Lôbo, nomeados pelo Decreto 5.533/2025, para análise dos documentos apresentados pela pessoa física, **SRA. MARIA ISABEL BRITO MENDES PALMA SOEIRO, SOB RG Nº 03.499.912-43 SSP/BA,** para participar do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO LEILOEIRO OFICIAL NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS CERTAMES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO Nº 21.981/1932, DO DECRETO Nº 11.461/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.**

Após análise, a Comissão verificou que os documentos apresentados estão em conformidade com o edital, desta forma, considerou a: **MARIA ISABEL BRITO MENDES PALMA SOEIRO**, **HABILITADA**.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lauro de Freitas/Bahia, PNCP e Portal de Transparência do Município, após análise da Controladoria do Município.

Nada mais tendo a declarar, encerrou a Comissão de Contratação, os seus trabalhos e lavrou a presente Ata às 14h30min, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os seus membros. Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2026.

Débora Conceição das Virgens Sales
Agente de Contratação
Matrícula 56290

Denise de Sousa Alves
Matrícula 126755

Deisiane Chagas Caitano Lôbo
Matrícula 126876

Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, ARACUÍ, Lauro de Freitas/BA

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

AVISO CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/ Bahia, devidamente autorizada pela Decreto Municipal Nº 5.533/2025, torna público para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO DE MARIA ISABEL BRITO MENDES (Processo Administrativo nº 03073/2026),** referente ao **CREDENCIAMENTO 001/2026 (Processo Administrativo nº 15581/2025)**, cujo **objeto é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas,** de acordo com as especificações da Ata de Credenciamento de 02 de março de 2026**. Débora Conceição das Virgens Sales** – Agente de Contratação. Lauro de Freitas, 03 de março de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

Ao segundo dia do mês de março ano de dois mil e vinte e seis, no **CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010**, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Srª Elba Brito Garcez De Sena, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025**, e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 08738/2025, homologado em 27/02/2026 e publicado no Boletim Oficial do Município de LAURO DE FREITAS/BA nº 3536, de 27/02/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE BIOIMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL JORGE NOVIS, COMPLEXO DE SAÚDE E UPA DE ITINGA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: PRAINA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		
CNPJ: 26.537.107/0001-67		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 136.573.681
ENDEREÇO: RUA ITIUBA, QD ÚNICA, LOTE 003, GALPÃO 01, BAIRRO CAJI na Cidade de LAURO DE FREITAS, Estado BAHIA, CEP 42.721-100		
TELEFONE: (71) 32884417	FAX	EMAIL: licitacao@praina.com.br
BANCO (NOME/Nº): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA Nº: 3618	CONTA CORRENTE Nº: 792-0 / OP.: 03

LOTE 01 - FILME RADIOLÓGICO

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 18 X 24 CM (CÓDIGO CATMAT: 415575)	CAIXA 100 UND	60	R$ 129,00	R$ 7.740,00	FUJIFILM
2	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 24 X 30 CM (CÓDIGO CATMAT: 415576)	CAIXA 100 UND	60	R$ 183,33	R$ 10.999,80	FUJIFILM
3	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 30 X 40CM (CÓDIGO CATMAT: 415577)	CAIXA 100 UND	60	R$ 315,00	R$ 18.900,00	FUJIFILM
4	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 35 X 35 CM (CÓDIGO CATMAT:415578)	CAIXA 100 UND	84	R$ 290,00	R$ 24.360,00	FUJIFILM
5	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 35 X 43 CM (CÓDIGO CATMAT:415610)	CAIXA 100 UND	84	R$ 250,00	R$ 21.000,00	FUJIFILM
TOTAL LOTE 01: Oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos					**R$ 82.999,80**	

LOTE 03 - FIXADOR E REVELADOR

ITEM	DETALHAMENTO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA (CÓDIGO CATMAT: 405631)	GALÃO 38 L	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00	DPC

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

2	REVELADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, TIPO: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA (CÓDIGO CATMAT: 405619)	GALÃO 38 L	60	R$ 325,83	R$ 19.549,80	DPC
TOTAL LOTE 03: Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos.					R$ 28.549,80	

LOTE 04 - CHASSI PARA RADIOGRAFIA

ITEM	DETALHAMENTO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIO X, TAMANHO: 18 X 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL (CÓDIGO CATMAT: 375568)	UNIDADE	2	R$ 981,00	R$ 1.962,00	KONEX
2	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIO X, TAMANHO: 24 X 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL (CÓDIGO CATMAT: 375569)	UNIDADE	2	R$ 970,00	R$ 1.940,00	KONEX
3	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIO X, TAMANHO: 30 X 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL (CÓDIGO CATMAT: 375570)	UNIDADE	2	R$ 1.058,00	R$ 2.116,00	KONEX
4	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIO X, TAMANHO: 35 X 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL (CÓDIGO CATMAT: 375571)	UNIDADE	2	R$ 1.116,00	R$ 2.232,00	KONEX
5	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIO X, TAMANHO: 35 X 43 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÉCRANS, SEM JANELA, BASE VERDE, COM TRAVA (CÓDIGO CATMAT: 343971)	UNIDADE	2	R$ 1.130,00	R$ 2.260,00	KONEX
TOTAL LOTE 04: dez mil quinhentos e dez reais					**R$ 10.510,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto na Lei Federal 14.11/2021.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um)ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do serviço;
c) o local de entrega e hora;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Recebimento:

a) Os bens e/ou prestação de serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens e/ou prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

d) A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

f) Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 i. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;
 ii. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

h) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3 **Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.4 **Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Administração.

5.2 O prazo de entrega dos lotes/itens será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota desempenho, em remessa única, no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada à Rua Leonardo R. da Silva, Cond. Nossa Senhora de Lourdes, 377, lote 08, Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas, BA – CEP 42.701.420. O material deverá ser entregue em horário comercial (dás 9h às 17h).

5.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.4 Para os produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1 As alterações dos preços registrados seguirão o disposto na alínea "d" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

7.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos da legislação em vigor.

7.2.2 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.3 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

A) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
B) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
C) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
D) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2.5 O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA, 02 de março de 2026

ASSINAM	
AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: **ELBA BRITO GARCEZ DE SENA** **Secretária interina Municipal de Saúde** CPF: 825.843.385-72	
PROMITENTE FORNECEDOR: **PRAINA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** **CNPJ: 26.537.107/0001-67** RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO CPF nº 416.797.925-04	PRAINA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:26537107000167 Assinado de forma digital por PRAINA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:26537107000167 Dados: 2026.03.02 17:18:40 -03'00'

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

Ao segundo dia do mês de março ano de dois mil e vinte e seis, no **CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010**, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Srª Elba Brito Garcez De Sena, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025**, e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 08738/2025, homologado em 27/02/2026 e publicado no Boletim Oficial do Município de LAURO DE FREITAS/BA nº 3536, de 27/02/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE BIOIMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL JORGE NOVIS, COMPLEXO DE SAÚDE E UPA DE ITINGA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ: 71.256.283/0001-85		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 448868018.00-35
ENDEREÇO: RUA STAR, Nº 420, BAIRRO JARDIM CANADÁ, MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, MINAS GERAIS, CEP: 34007-666		
TELEFONE: (71) 3288-8641 \| 3288-8640		EMAIL: licitacao.healtchare@konicaminolta.com
BANCO (NOME/Nº): BANCO DO BRASIL (001)	AGÊNCIA Nº: 2350-7	CONTA CORRENTE Nº: 106371-5

LOTE 02 – FILME RADIOLÓGICO PARA IMPRESSORA DIGITAL
Observação: Os filmes terão que ser compatíveis com a impressora DRY PRO 873 Konica Minolta.

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: MAMOGRAFIA, ADICIONAL: PARA PROCESSAMENTO SECO, DIMENSÕES: 25 X 30 CM, (CÓDIGO CATMAT: 415181)	CAIXA 125 UND	100	R$ 468,93	R$ 46.893,00
2	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, ADICIONAL: PARA PROCESSAMENTO SECO, DIMENSÕES: 20 X 25 CM (CÓDIGO CATMAT: 415182)	CAIXA 125 UND	100	R$ 312,74	R$ 31.274,00
3	FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, ADICIONAL: PARA PROCESSAMENTO SECO, DIMENSÕES: 35 X 43 CM (CÓDIGO CATMAT: 415186)	CAIXA 125 UND	100	R$ 939,83	R$ 93.983,00
				TOTAL LOTE 02: cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais	**R$ 172.150,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto na Lei Federal 14.11/2021.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um)ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO
3.1 A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do serviço;
c) o local de entrega e hora;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
4.1 Recebimento:

a) Os bens e/ou prestação de serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens e/ou prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Clicksign 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7M

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

d) A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

f) Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 i. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;
 ii. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

h) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3 Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.4 Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Administração.

5.2 O prazo de entrega dos lotes/itens será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota desempenho, em remessa única, no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada à Rua Leonardo R. da Silva, Cond. Nossa Senhora de Lourdes, 377, lote 08, Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas, BA – CEP 42.701.420. O material deverá ser entregue em horário comercial (dás 9h às 17h).

5.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.4 Para os produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote

Clicksign 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7M

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1 As alterações dos preços registrados seguirão o disposto na alínea "d" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

7.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos da legislação em vigor.

7.2.2 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.3 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao

Clicksign 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

A) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
B) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
C) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
D) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2.5 O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA, 02 de março de 2026

ASSINAM	
AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: **ELBA BRITO GARCEZ DE SENA** **Secretária interina Municipal de Saúde** CPF: 825.843.385-72	
PROMITENTE FORNECEDOR: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** **CNPJ:** 71.256.283/0001-85 FELIPE MARTINS FERREIRA LIMA CPF nº 080.851.306-02	FELIPE M FERREIRA LIMA

Clicksign 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 02 de março de 2026. Versão v1.48.0.

ATA - PE 592025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS.pdf

Documento número #1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b

Hash do documento original (SHA256): 1537365c17e728973c34cd1ec3d9e39730b930b467a549d11d51c1c8c11007cc

Assinaturas

Felipe Lima

CPF: 080.851.306-02

Assinou em 02 mar 2026 às 13:54:43

FELIPE M FERREIRA LIMA

Felipe Lima

Log

02 mar 2026, 13:22:19	Operador com email allana.silva@konicaminolta.com na Conta f2d279c2-a52f-4cfa-81e9-d77cb547646e criou este documento número 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b. Data limite para assinatura do documento: 01 de abril de 2026 (13:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 mar 2026, 13:23:57	Operador com email allana.silva@konicaminolta.com na Conta f2d279c2-a52f-4cfa-81e9-d77cb547646e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de abril de 2026 (11:00).
02 mar 2026, 13:23:57	Operador com email allana.silva@konicaminolta.com na Conta f2d279c2-a52f-4cfa-81e9-d77cb547646e adicionou à Lista de Assinatura: felipe.lima@konicaminolta.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Lima e CPF 080.851.306-02.
02 mar 2026, 13:23:57	Operador com email allana.silva@konicaminolta.com na Conta f2d279c2-a52f-4cfa-81e9-d77cb547646e adicionou o signatário felipe.lima@konicaminolta.com para rubricar as páginas 1,2,3.
02 mar 2026, 13:54:43	Felipe Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******8311, com hash prefixo 2d984e(...). CPF informado: 080.851.306-02. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4f1bfd(...), vide anexo manuscript_02 mar 2026, 11-56-05.png. Rubricou as páginas 1,2,3. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 mar 2026, 13:54:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 02 de março de 2026. Versão v1.48.0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b5806e1-6ba1-4a53-863a-eb8c3d28147b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Felipe Lima

Assinou o documento em 02 mar 2026 às 13:54:43

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4f1bfd(...)



Felipe Lima
manuscript_02 mar 2026, 11-56-05.png

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

Ao segundo dia do mês de março ano de dois mil e vinte e seis, no **CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas / Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº, Aracuí, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010**, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Srª Elba Brito Garcez De Sena, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025**, e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 08738/2025, homologado em 27/02/2026 e publicado no Boletim Oficial do Município de LAURO DE FREITAS/BA nº 3536, de 27/02/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE BIOIMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL JORGE NOVIS, COMPLEXO DE SAÚDE E UPA DE ITINGA, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: MASTERMED - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES		
CNPJ: 60.952.824/0001-93		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 231.509.055
ENDEREÇO: AV. JURACY MAGALHÃES JUNIOR, Nº 300, EDF. WA. RIO VERMELHO, SALVADOR – BA. CEP: 41940-060		
TELEFONE: (71) 2132-0545 \| 98122-8606		EMAIL: diretoria.mastermed@gmail.com
BANCO (NOME/Nº): BANCO DO BRASIL (001)	AGÊNCIA Nº: 4279-0	CONTA CORRENTE Nº: 46650-6

LOTE 05

ITEM	DESCRITIVO	UF	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL	MARCA
1	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO: ALFABETO CHUMBO, MATERIAL: BASE CHUMBO, DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 A 10 MM, COMPONENTES: COM CANALETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÉ 130 LETRAS (CÓDIGO CATMAT: 420246)	UNI	2	R$ 266,22	R$ 532,44	KONEX
2	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA, TIPO: NÚMERO CHUMBO, MATERIAL: BASE CHUMBO, DIMENSÕES: CERCA DE 7,5 A 10 MM, COMPONENTES: COM CANALETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÉ 50 ALGARISMOS (CÓDIGO CATMAT: 420253)	UNI	2	R$ 141,40	R$ 282,80	KONEX
				TOTAL	R$ 815,24	

LOTE 06

ITEM	DESCRITIVO	UF	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL	MARCA
1	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR MATERIAL: TERMOSENSÍVEL, APLICAÇÃO: P/ ULTRASSONÓGRAFO, DIMENSÕES: CERCA 110 MM, APRESENTAÇÃO: BOBINA, COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO (CÓDIGO CATMAT: 438056)	BOMBINA	60	R$ 98,90	R$ 5.934,00	TECNOPRINT
2	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR MATERIAL: TERMOSENSÍVEL, MODELO: MILIMETRADO, DIMENSÕES: CERCA 80 MM, APRESENTAÇÃO: BOBINA, COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO (CÓDIGO CATMAT: 438059)	BOMBINA	60	R$ 10,12	R$ 607,20	TECNOPRINT
				TOTAL	R$ 6.541,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto na Lei Federal 14.11/2021.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 1 (um)ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO
3.1 A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

a) o número da Ata;
b) a descrição do serviço;
c) o local de entrega e hora;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Recebimento:

a) Os bens e/ou prestação de serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens e/ou prestação de serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

d) A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

f) Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 i. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo;
 ii. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

h) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3 **Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.4 **Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Administração.

5.2 O prazo de entrega dos lotes/itens será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota desempenho, em remessa única, no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada à Rua Leonardo R. da Silva, Cond. Nossa Senhora de Lourdes, 377, lote 08, Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas, BA – CEP 42.701.420. O material deverá ser entregue em horário comercial (dás 9h às 17h).

5.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.4 Para os produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Termo.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1 As alterações dos preços registrados seguirão o disposto na alínea "d" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços registrados poderão ser negociados nos seguintes casos:

7.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos da legislação em vigor.

7.2.2 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.3 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/2021

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

A) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
B) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
C) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
D) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2.5 O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA, 02 de março de 2026

ASSINAM	
AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: **ELBA BRITO GARCEZ DE SENA** **Secretária interina Municipal de Saúde** CPF: 825.843.385-72	
PROMITENTE FORNECEDOR: **MASTERMED - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** **CNPJ:** 60.952.824/0001-93 LAIS OLIVEIRA LOPES CPF nº 046.769.515-66	LAIS OLIVEIRA LOPES:04676951566 Assinado de forma digital por LAIS OLIVEIRA LOPES:04676951566 Dados: 2026.03.02 14:32:16 -03'00' MASTERMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LIMITAD:60952824000193 Assinado de forma digital por MASTERMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LIMITAD:60952824000193 Dados: 2026.03.02 14:32:28 -03'00'

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte seis, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA,** sob o nº **13.927.819/0001-40,** com sede no Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, situado na **Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.702-010**, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado **Sr. TÁSSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO,** Secretário Municipal de Administração, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n.º 029.971.155-23,nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 5.444/2025, e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025,** realizado por meio do **Processo Administrativo nº 21741/2025,** homologado e publicado no Diário Oficial do Município de LAURO DE FREITAS/BA em 02/03/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa classificada, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração, visando à intermediação, administração e gestão operacional do Programa de Estágio Supervisionado do Município de Lauro de Freitas, contemplando estudantes de cursos de nível médio, técnico, superior, pós-graduação e doutorado, em atendimento à Lei Federal nº 11.788/2008 - Lei do Estágio e demais normas aplicáveis.

PROMITENTE FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: MAIS ESTÁGIOS LTDA		
CNPJ 28 306.309/0001-23		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90992235-69
ENDEREÇO RUA MANOEL RIBAS, Nº 763 PARANAVAI/PR - CEP: 87701-000		
TELEFONE 41 98728-1606		**EMAIL** luciano@maisestagios.com.br
BANCO INTER /077	**AGÊNCIA Nº** 0001	**CONTA CORRENTE Nº** 17341460-5
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME OZIEL LUCIANO BRAZ		**CPF** 041.704.299-07
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		

Nível de Ensino	**Total de Vagas**	**10% reserva para PcD**	**Valor unitário da tarifa**	**Valor mensal da tarifa**	**Valor anual da tarifa**
Ensino Médio	100	10	R$ 14,96	R$ 1.496,00	R$ 17.952,00
Ensino Técnico	500	50	R$ 14,96	R$ 7.480,00	R$ 89,760,00
Ensino Superior	500	50	R$ 14,96	R$ 7.480,00	R$ 89.760,00
Pós graduação / Mestrado	300	30	R$ 14,96	R$ 4.488,00	R$ 53.856,00
Doutorado	20	2	R$ 14,96	R$ 299,20	R$ 3.590,40
TOTAL	**1.420**	**142**	**VALOR TOTAL**		**R$ 254.918,40**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação

Parágrafo Segundo – O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será executada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste documento e no edital licitatório.

3.2. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, conforme previsto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo convocar os fornecedores registrados nas hipóteses e condições ali disciplinadas, sempre observada a vantajosidade e o interesse público.
Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

b) a descrição do(s) bem(ens);

c) o local de entrega e hora;

d) o valor da requisição;

e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Do Recebimento dos Serviços
4.1.1. A execução dos serviços contratados será objeto de recebimento provisório e definitivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 141, e demais normas aplicáveis.

4.1.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) designado(a) para acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de verificar a conformidade inicial dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora.

4.1.3. A Administração poderá rejeitar os serviços prestados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatada execução em desconformidade com as especificações contratuais, devendo a contratada proceder à correção ou complementação necessária no prazo máximo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório e da apresentação da Nota Fiscal, mediante verificação formal da conformidade dos serviços, observando-se a regularidade técnica, quantitativa e qualitativa da execução contratual, e consequente lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

4.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da autoridade competente, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares destinadas à aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que tange à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, a fim de permitir a regular liquidação e pagamento parcial.

4.1.7. O prazo destinado à correção de falhas na execução do objeto ou à regularização de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade civil, administrativa e ética pela perfeita execução do contrato, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.2 Da Liquidação da Despesa
4.2.1. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios da efetiva execução contratual.

4.2.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.

4.2.3. O prazo acima poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses de contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém, de forma clara e completa:
a) o número do contrato e identificação do órgão contratante;
b) o período de execução a que se refere;
c) o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados;
d) a data de emissão e o prazo de validade;
e) o detalhamento dos descontos e retenções tributárias aplicáveis.

4.2.5. A liquidação ficará suspensa até que sejam sanadas, pela contratada, as irregularidades constatadas na execução do objeto ou na emissão da Nota Fiscal. O prazo de liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus adicional à Administração.

4.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, preferencialmente mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de certidões obtidas nos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. A Administração deverá realizar consulta prévia ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
b) identificar eventuais restrições impeditivas de contratação com o Poder Público; e
c) confirmar inexistência de impedimentos no âmbito municipal, estadual ou federal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.2.8. Constatada irregularidade cadastral ou fiscal, a Administração notificará a contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.9. Não sendo sanada a irregularidade ou sendo a defesa indeferida, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes, inclusive de controle e arrecadação tributária, bem como à unidade gestora do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da continuidade da análise da execução contratual.

4.2.10. Persistindo a irregularidade, será instaurado o devido processo administrativo de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

4.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes aos serviços prestados poderão ser realizados normalmente até a decisão final sobre eventual rescisão, observada a regularidade formal da documentação e o interesse público.

4.3. Do Prazo para Pagamento
4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de conclusão da liquidação da despesa, conforme previsto na seção anterior e observado o disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da Forma de Pagamento
4.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, para crédito em conta corrente de titularidade da empresa, em instituição bancária previamente informada.

4.4.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

4.4.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os percentuais legalmente estabelecidos.

4.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos pelo regime, devendo apresentar comprovação documental de sua condição atualizada.

4.4.5. O pagamento ficará condicionado à inexistência de impedimentos no SICAF e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à comprovação da execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto contratual deverá garantir o alcance dos resultados previstos no Programa de Estágio Supervisionado do Município de Lauro de Freitas, contemplando desde a intermediação entre o Município, as instituições de ensino e os estagiários, até o acompanhamento final do cumprimento das atividades formativas.

5.2 O modelo de execução compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento Inicial: levantamento das necessidades de estagiários por Secretaria, definição de perfis acadêmicos, carga horária, período de vigência do estágio e demais requisitos específicos;

b) Intermediação e Formalização: articulação com instituições de ensino, acompanhamento de documentação, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e gestão de seguros obrigatórios;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) Gestão Operacional: acompanhamento contínuo da frequência, desempenho e atividades dos estagiários, fornecimento de orientação técnica e suporte operacional;

d) Monitoramento e Controle: utilização de sistema informatizado para registro, acompanhamento, geração de relatórios e indicadores de desempenho;

e) Encerramento e Avaliação: emissão de relatórios finais, consolidação de resultados e registro do cumprimento das metas e objetivos do Programa de Estágio.

5.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO
5.3.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Secretarias Municipais demandantes, incluindo unidades administrativas, escolas, postos de saúde, órgãos de assistência social, culturais e demais setores conforme necessidade específica do estágio.

5.3.2 Eventualmente, algumas atividades poderão ser executadas de forma remota ou em campo, desde que haja supervisão adequada e compatibilidade com os objetivos pedagógicos do estágio, respeitando as normas de segurança e regulamentos internos da Administração Pública Municipal.

5.4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.4.1 A ata de Registro de Preço terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada da Administração e observância do interesse público.

5.4.2 A vigência ata de registro de preço abrangerá todas as etapas do Programa de Estágio, desde o planejamento inicial, execução das atividades e acompanhamento dos estagiários até a entrega dos relatórios finais e conclusão do ciclo de estágio.

5.5 DOS REQUISITOS
5.5.1 A participação no Programa de Estágio Supervisionado do Município de Lauro de Freitas observará os critérios e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), conforme o nível de ensino do candidato, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

5.5.2 Os requisitos específicos para cada nível de ensino são os seguintes:
I – Nível Médio - Poderão participar estudantes regularmente matriculados no ensino médio que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses no momento da contratação;
b) Apresentar atestado de matrícula e frequência regular em instituição de ensino do Município de Lauro de Freitas;
c) Comprovar rendimento escolar acima da média municipal, mediante histórico escolar;
d) Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;
e) Demonstrar interesse, boa comunicação, responsabilidade e disposição para aprendizado contínuo.

II – Nível Técnico - Poderão participar estudantes matriculados em cursos técnicos que atendam aos seguintes requisitos:
a) Estar cursando, no mínimo, o segundo período do curso técnico;
b) Apresentar atestado de matrícula e frequência regular em instituição de ensino técnico localizada no Município de Lauro de Freitas;
c) Comprovar rendimento escolar acima da média municipal;
d) Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de até 30 (trinta) horas semanais;
e) Demonstrar boa comunicação, adaptabilidade, proatividade e comprometimento com as atividades propostas.

III – Nível Superior - Poderão participar estudantes de nível superior que atendam aos seguintes requisitos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

a) Estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
b) Ter concluído, preferencialmente, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;
c) Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de até 30 (trinta) horas semanais;
d) Demonstrar conhecimentos básicos ou intermediários em ferramentas tecnológicas e pacote Office;
e) Apresentar boa comunicação, iniciativa, capacidade de trabalho em equipe e comportamento ético.

IV – Nível de Pós-Graduação / Mestrado - Poderão participar estudantes de cursos de especialização ou mestrado que atendam aos seguintes requisitos:
a) Possuir matrícula ativa em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (especialização ou mestrado);
b) Apresentar conhecimentos avançados na área de atuação e habilidades técnicas específicas;
c) Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de até 30 (trinta) horas semanais;
d) Ter experiência prévia na área de graduação, considerada como diferencial;
e) Demonstrar capacidade analítica, responsabilidade e habilidades de resolução de problemas.

V – Nível de Doutorado - Poderão participar estudantes regularmente matriculados em cursos de doutorado que atendam aos seguintes requisitos:
a) Possuir matrícula ativa em curso de doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
b) Apresentar conhecimentos avançados na área de atuação e domínio de metodologias de pesquisa aplicadas;
c) Possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de até 30 (trinta) horas semanais;
d) Ter experiência prévia comprovada na área de formação, considerada como diferencial;
e) Demonstrar capacidade analítica, autonomia, responsabilidade e habilidades de resolução de problemas complexos.

5.5 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.5.1 As atividades a serem desempenhadas pelos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Supervisionado do Município de Lauro de Freitas deverão observar a natureza das funções de apoio às unidades administrativas, compatíveis com o nível de escolaridade e área de formação dos estudantes.

5.5.2 O estágio tem como finalidade proporcionar aprendizado prático que complemente a formação educacional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais e para o fortalecimento da experiência profissional no âmbito da Administração Pública.

5.5.3 As atividades serão realizadas sob a supervisão de servidores designados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e distribuídas entre as secretarias e órgãos municipais, conforme a seguir especificado:

Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):

a) Apoiar nas rotinas administrativas e de recursos humanos;
b) Organizar e controlar documentos e arquivos físicos e digitais;
c) Prestar suporte no atendimento ao público interno e externo;
d) Auxiliar na elaboração de planilhas, relatórios e controles internos;
e) Colaborar em atividades de gestão de pessoal, capacitação e desenvolvimento institucional.

Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ):

a) Apoiar nas atividades de controle financeiro, orçamentário e contábil;
b) Lançar e conferir dados em sistemas informatizados de gestão fiscal;
c) Auxiliar na elaboração de planilhas e demonstrativos contábeis;
d) Apoiar as rotinas de arrecadação, cadastro e fiscalização tributária;
e) Contribuir com as atividades de auditoria interna e controle financeiro.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

a) Apoiar nas atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares;
b) Acompanhar projetos educacionais e programas de capacitação docente;
c) Auxiliar na organização de eventos e registros escolares;
d) Apoiar nas rotinas de secretaria e atendimento à comunidade escolar;
e) Suporte às ações de tecnologia educacional e ao monitoramento de dados acadêmicos.

Secretaria Municipal de Saúde (SESA):

a) Apoiar nas atividades administrativas e operacionais das unidades de saúde;
b) Colaborar nas ações de promoção e prevenção em saúde;
c) Apoiar na organização de campanhas e programas públicos de saúde;
d) Organizar prontuários, registros e relatórios administrativos;
e) Apoiar tecnicamente os setores de vigilância em saúde, atenção básica e especializada.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEMDESC):

a) Apoiar no atendimento ao público e no cadastro de programas sociais;
b) Auxiliar na análise e sistematização de dados socioeconômicos;
c) Apoiar a execução de projetos e campanhas de inclusão social;
d) Auxiliar as equipes técnicas nos serviços de proteção e assistência social;
e) Apoiar na gestão documental e acompanhamento de indicadores sociais.

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEPLAN):

a) Apoiar na elaboração e análise de projetos e plantas urbanísticas;
b) Auxiliar no controle e acompanhamento de processos de licenciamento urbano e ambiental;
c) Apoiar na coleta, tratamento e sistematização de dados geoespaciais;
d) Contribuir com as atividades de planejamento territorial e ambiental;
e) Apoiar projetos de sustentabilidade e gestão ambiental.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública (SETTOP):

a) Apoiar ações de educação para o trânsito e campanhas de conscientização;
b) Suporte na elaboração de relatórios e levantamentos de mobilidade urbana;
c) Apoiar nas rotinas administrativas e atendimento ao público;
d) Organizar dados e estatísticas sobre transporte e fiscalização;
e) Colaborar em atividades de campo supervisionadas.

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA):

a) Apoiar na análise e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;
b) Auxiliar no controle de medições, relatórios e cronogramas técnicos;
c) Apoiar nas rotinas administrativas, inclusive em processos de contratos e convênios;
d) Contribuir na elaboração de croquis, plantas, orçamentos e memoriais descritivos;
e) Apoiar tecnicamente projetos de saneamento, iluminação pública e manutenção urbana.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT):

a) Apoiar na organização e execução de eventos culturais e turísticos;
b) Auxiliar em atividades de pesquisa e catalogação de bens culturais;
c) Apoiar nas rotinas administrativas e de comunicação institucional;
d) Contribuir na elaboração de materiais de divulgação e promoção turística;
e) Apoiar em projetos de valorização do patrimônio cultural e histórico do Município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):

a) Apoiar nas atividades de planejamento e execução de eventos esportivos;
b) Colaborar na organização de projetos de incentivo ao esporte e lazer comunitário;
c) Apoiar nas rotinas administrativas e controle de materiais esportivos;
d) Contribuir na comunicação e divulgação das ações institucionais;
e) Participar de atividades de campo supervisionadas, vinculadas a programas municipais.

Outros Órgãos e Entidades da Administração Indireta:

a) Apoiar as atividades administrativas e técnicas inerentes às autarquias, fundações e demais entidades vinculadas à Administração Pública Municipal;
b) Executar tarefas compatíveis com o curso de formação e área de atuação do estagiário;
c) Colaborar com o desenvolvimento de projetos e programas específicos;
d) Apoiar nas atividades de atendimento, controle e gestão documental;
e) Contribuir para a melhoria dos fluxos administrativos e operacionais internos.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

d) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.7.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.7.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.7.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.7.9. Por razão de interesse público;

7.7.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 062/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAURO DE FREITAS/BA, 03 de Março de 2026.

ASSINAM	
AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO **TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO** **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** CPF: 029.971.155-23	
PROMITENTE FORNECEDOR **OZIEL LUCIANO BRAZ** CPF 041.704.299-07	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.** PROMITENTE FORNECEDOR: **MAIS ESTÁGIOS LTDA** CNPJ **28 306.309/0001-23**, PELO VALOR: **R$ 254.918,40** (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026. TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40 **MARÇO/2026**

DECRETO FINANCEIRO 52/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2013 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

31909400 - 1.500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
	Soma da Unidade:	**11.000,00**
	Total Geral:	**11.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2013 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
	Soma da Unidade:	**11.000,00**
	Total Geral:	**11.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 3 de março de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40 **MARÇO/2026**

DECRETO FINANCEIRO 53/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.196.000,00 (CINCO MILHÕES E CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
	Soma da Ação:	**2.000.000,00**
2061	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	250.000,00
	Soma da Ação:	**250.000,00**
2064	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE	
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	320.000,00
	Soma da Ação:	**320.000,00**
2065	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS.	
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.670.000,00**
1201	**SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**	
2108	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	Soma da Ação:	**26.000,00**
	Soma da Unidade:	**26.000,00**
1801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
	Soma da Ação:	**1.000.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000.000,00**
1901	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1095	QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, MACRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
	Soma da Ação:	**1.500.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.500.000,00**
	Total Geral:	**5.196.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2062	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	670.000,00
	Soma da Ação:	**670.000,00**
2067	CONTRATUALIZAÇÃO DOS GRUPOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
	Soma da Ação:	**2.000.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.670.000,00**
1201	**SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**	
2107	FOMENTO A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	Soma da Ação:	**26.000,00**
	Soma da Unidade:	**26.000,00**
1801	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**	
2161	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, VERTICAL E HORIZONTAL	
33903900 - 1.501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

MARÇO/2026

DECRETO FINANCEIRO 53/2026

	Soma da Ação:	**1.000.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000.000,00**
1901	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
2173	CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
	Soma da Ação:	**1.500.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.500.000,00**
	Total Geral:	**5.196.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 3 de março de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

MARÇO/2026

DECRETO FINANCEIRO 54/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
	Soma da Ação:	**600.000,00**
	Soma da Unidade:	**600.000,00**
	Total Geral:	**600.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	600.000,00
	Soma da Ação:	**600.000,00**
	Soma da Unidade:	**600.000,00**
	Total Geral:	**600.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 3 de março de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0UXMJA0QZZDQUEWRJRBQK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATADA: INOVAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 47.396.210/0001-04. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 19802/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 003/2026. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em impressão e confecção de material gráfico, camisas e brindes personalizados sob demanda, para atender as demandas das diversas secretarias e setores da prefeitura municipal, no apoio às suas ações de comunicação, eventos, campanhas educativas e programas voltados à população, deste município de Lauro de Freitas, lote 01, conforme especificações. **Dotação Orçamentária:** 07.2005.33903900.1500000. 09.2005.33903900.1500000. 18.2005.33903900.1500000. 11.2005.33903900.1500000. 10.1001.2005.33903900.15001002. **Valor:** R$ 8.499.963,80 (oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). **Prazo de vigência:** 12 meses, contados da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 03 de março de 2026. Tássio Lima Muniz Azevedo – Secretário Municipal.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATADA: INOVAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 47.396.210/0001-04. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 19802/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 003/2026. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em impressão e confecção de material gráfico, camisas e brindes personalizados sob demanda, para atender as demandas das diversas secretarias e setores da prefeitura municipal, no apoio às suas ações de comunicação, eventos, campanhas educativas e programas voltados à população, deste município de Lauro de Freitas, lote 02, conforme especificações. **Dotação Orçamentária:** 07.2005.33903900.1500000. 09.2005.33903900.1500000. 18.2005.33903900.1500000. 11.2005.33903900.1500000. 10.1001.2005.33903900.15001002. **Valor:** R$ 1.288.992,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, contados da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 03 de março de 2026. Tássio Lima Muniz Azevedo – Secretário Municipal.

.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP
Nº 025/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal n°. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 24034/2025. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Prévia - LP sob nº 025/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à TOMBOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.356.554/0001-67, para atividade de Construção de Empreendimento Residencial, numa área total de 13.700 m² localizado na Avenida José Leite, n° 380, Caji, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40196003980000, Coordenadas UTM SIRGAS 2000: 24L 571989 m E / 8575292 m S**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. **Art. 2º** - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º -** Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, **https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/**

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAURO DE FREITAS

CONVOCAÇÃO PARA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA

Cumpre-me, conforme determina a Lei Municipal e o Regimento Interno, convocar os (as) conselheiros (as) municipais titulares e suplentes para a 7ª Reunião extra ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , a ser realizada no dia 04 de março de 2026, às 9:00min, em formato on line via Meet.

Pauta:

- Abertura;
- Alinhamento referente ao Edital 001 2025-2026

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026.

Cristiane Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Av. Amarilio Tiago dos Santos 144 – Aldeias de Segurança e Cidadania – Centro - Lauro de Freitas – BA – Cep:42703-750.
e-mail: cmdca.lfbahia@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para publicação do resultado após análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026 aprovado por meio do Decreto Municipal nº 3.514, de 04 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de análise criteriosa dos recursos interpostos, em observância aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para publicação do resultado após análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026.

Art. 2º O resultado será publicado no dia 04 de março de 2026 no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital e das Portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 33, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração referente às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026.

A Secretária Municipal de Educação de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.514, de 04 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla participação dos candidatos e a regularidade do procedimento de heteroidentificação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada para o dia **06 de março de 2026**, das 8h às 14h, a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração referente às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026.

Art. 2º A Banca de Heteroidentificação será realizada em formato virtual, por meio de plataforma digital a ser informada previamente aos candidatos convocados via Diário Oficial.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado conforme as disposições previstas no edital do certame e na legislação vigente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado – REDA/SEMED 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Banca de Heteroidentificação para verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas negras, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Decreto nº 3.514, de 04 de fevereiro de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Banca de Heteroidentificação destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas negras, no âmbito do certame regido pelo Decreto nº 3.514, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, será resguardado o sigilo dos nomes dos membros titulares e suplentes designados, preservando-se o respectivo anonimato.

Art. 3º Os resumos dos currículos dos integrantes da Banca de Heteroidentificação constam do Anexo Único desta Portaria, publicado conjuntamente, em atendimento ao disposto na normativa mencionada.

Art. 4º A Banca de Heteroidentificação será realizada no dia 06 de março de 2026, das 8h às 14h, em formato virtual, nos termos estabelecidos no edital do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de março de 2026.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO - PORTARIA SEMED Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2026

1 -Doutoranda em Educação pelo PPGE/FACED/UFBA. Profa. da rede de ensino de Lauro de Freitas/Ba. Me. em História/PPGEAFIN/UNEB. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Relações Étnico-Raciais na Educação Infantil (ERÊ) e GEPEICI – ambos da FACED/UFBA. Pesquisadora do GEPEN/PONDERA, da UVA/CE. Membro do/a: Fórum Mun. de Educação de Lauro de Freitas-Ba, Fórum Mun. de EI de Lauro de Freitas-Ba (FMEI-LF) e; Comitê BA da CNDE. Ganhadora do XXI PAEC (2020), do Concurso Professores que transformam (2022). Destaque no Prêmio Professores do Brasil (2018) e; finalista do Prêmio Meu Pátio é o Mundo 2022/ OMEP/ARCOR. Participante do Programa Caminhos Amefricanos Sul-Sul, edição Colômbia (2024). Selecionada para a etapa estadual do Prêmio Educador que transformam (2025/2026) – em andamento. Autora das literaturas infantis afrorreferenciadas: Memórias de Afeto (2025); Tantas Estações (2025); os saberes ancestrais das plantas da vovó Ana (2025).

2-Doutora em Educação e contemporaneidade pelo Programa de Pós-graduação Educação e Contemporaneidade/ UNEB. Possui mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade/ Universidade do Estado da Bahia UNEB, graduada em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil pela UNEB(2009). Tem experiência na área de Educação desde 1995, é professora concursada no município de Lauro de Freitas, atuou como diretora na Divisão de Ações Afirmativas Secretaria Municipal de Educação - Lauro de Freitas, trabalhou como Presidente do grupo de trabalho da campanha do Fundo das Nações Unidas para a Infância POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO, foi titular no Conselho de Promoção da Igualdade Racial no município de Lauro de Freitas, atuando principalmente nos seguintes temas: Alteridade e Educação para as Relações étnico-raciais. Autora do Projeto Akpalô Nossa História em parceria com o projeto Sankofa: Mosaico Redivivo de História(S) da Educação, recebeu o prêmio ORIRERÊ CABEÇAS ILUMINADAS 2012, premiação promovida pelo Centro Cultural Humaitá, Secretaria da Educação do Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, Fórum Permanente de para as Relações Étnico-Raciais-PR, Conselho Municipal e Estadual de Educação de Curitiba. O Centro Cultural Humaitá dada a relevância do trabalho da autora publicou um guia de proposições metodológicas das leis 10.639.03, e 11.645.08 incluindo o projeto AKPALÔ em uma publicação para todo o estado do Paraná. Educação Publicou pela editora EDUNEB o livro: AWON OMODÊ AS LINGUAGENS AFRICANO-BRASILEIRAS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL e recebeu o Troféu Líder Social na Categoria Pesquisa Acadêmica, atividade promovida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Lauro de Freitas, elaborou o Plano Municipal de Educação de Lauro de Freitas na área da Diversidade. Ganhou o Edital de publicação pela EDUNEB que lhe conferiu sua segunda publicação AKPALÔ compondo linguagens africano-brasileiras para o currículo da educação infantil de Santo Amaro de Ipitanga. Ganhadora do XIX Prêmio Arte na Escola Cidadã em 2018 com o projeto ÁFRICA AQUI, ACOLÁ. ÁFRICA EM TODO LUGAR! Projeto exposto pelo Instituto de Arte na Escola, na sede da Organização das Nações Unidas, em Genebra na Suíça, na exposição Versus Exhibition organizada pela OMS Organização Mundial de Saúde. Em 2021 recebeu o prêmio QUEM Qualidade de Ensino na Educação Básica evento organizado pela Semed Secretaria Municipal de Lauro de Freitas - BA. Pela Casa Maria Felipa em 2023 recebeu o título Maria Felipa na Contemporaneidade. Pesquisa doutoral selecionada para o III Encontro Continental de Estudos Afro-Latino-Americanos do Alari 2024 - USP Universidade São Paulo e Universidade norte-americana Harvard.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

3-Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (2023). Foi tutora do Curso de Aperfeiçoamento em Educação para as Relações Étnico Raciais na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira em 2025. Tem experiência na área de Educação em disciplinas como História dos Meus Ancestrais e História da Bahia e Cultura Indígena e Afro-Brasileira para o Ensino Médio. Atualmente é professora de Filosofia e Sociologia da Rede Estadual de Ensino do Governo da Bahia.

4-Advogado, Pós-Graduando em Administração Pública, com atuação destacada na gestão pública e nas políticas de promoção da igualdade racial. Atualmente exerce a função de Superintendente de Igualdade Racial de Lauro de Freitas, além de Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, contribuindo para a formulação, articulação e execução de ações voltadas à equidade e justiça social. Fundador do Grupo Cultural CapoAfrica, Mestre de Capoeira e componente da Rede Jovem de Candomblé Orooni, desenvolve trabalho contínuo de valorização da cultura afro-brasileira, fortalecimento da identidade racial e promoção de direitos.

5-Graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal da Bahia, Mestra, Doutora e Pós - Doutora pela mesma instituição com pesquisas acadêmicas com foco na produção literária negra brasileira, identidade, intelectualidade negra, representatividade da América Latina. Tem experiência docente na Educação Básica há 20 anos. Tem experiência no Ensino Superior há mais de 10 anos, em instituições públicas UFBA/UNEB e privadas, com atuação em diferentes cursos acadêmicos, na formação inicial e continuada de docentes e nas relações étnico-raciais. Tradutora, da língua inglesa para língua portuguesa, de textos egípcios transliterados. É membro do Comitê Científico da Biblioteca Afro-colombiana.Possui trabalhos de pesquisa e ensino, com ênfase nas relações étnico-raciais, contemplados pelo Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, Biblioteca Nacional e outras instituições

6-Uma intelectual e educadora com sólida trajetória acadêmica e profissional voltada para as Relações Étnico-Raciais, História do Brasil e do Continente africano. Mestra em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), Especialista em História Afro-brasileira e Africana pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e Graduada em Licenciatura em História também pela (UFRB). A produção intelectual destaca-se por estudos voltados a história e cultura afro-brasileira, pela análise da identidade negra feminina e pelo estudo de epidemias no século XIX que acometeram pessoas negras. Vale ressaltar que em 2025, foi selecionada como uma das 15 educadoras antirracistas da Bahia pelo Instituto Anísio Teixeira. Além disso, coordenou uma equipe na Olimpíada brasileira de relações étnico-raciais, africana, afro-brasileira e indígena ficou com excelente pontuação. Com vasta experiência na educação básica, em escolas públicas e particulares, atualmente exerce o cargo de Professora de História e Cultura na Prefeitura de Lauro de Freitas. Em 2025 foi Mentora de Carreiras. Além disso, tem acumulado passagens relevantes como Analista Pedagógico Sênior na Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Coordenadora Pedagógica na Rede Educarpe. Além da atuação docente, é pesquisadora ativa do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da UFRB desde 2012 e possui uma formação complementar robusta que inclui o conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação em base africana e estratégias de empoderamento juvenil, o que a qualifica como uma profissional multidisciplinar comprometida com a inclusão e a valorização da cultura afro-diaspórica. Fez assessoria técnica na produção do Referencial curricular do município de Lauro de Freitas/ba em 2024.

7-Enfermeira, especialista em Gestão em Saúde, Docência em Enfermagem, Raça, Gênero e Diversidade, e em Saúde e Espiritualidade. Desenvolve sua trajetória na gestão pública com ênfase na equidade racial e na

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

qualificação do cuidado em saúde a partir dos determinantes sociais. Atualmente é Coordenadora da Área Técnica de Saúde da População Negra e da Anemia Falciforme na Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, atuando no desenvolvimento de estratégias voltadas à redução de iniquidades e ao fortalecimento de práticas de cuidado culturalmente sensíveis. É mestranda pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e orientadora do Programa Afirma SUS pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), contribuindo para a formação de profissionais comprometidos com a justiça sanitária e a transformação dos modelos de atenção. Reconhecida como mentora intelectual da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra e Quilombola de Lauro de Freitas, participou diretamente de sua construção conceitual, técnica e institucional. É idealizadora do Projeto Certifica Axé, iniciativa que articula saúde pública, saberes tradicionais e territorialização do cuidado por meio do Selo Espaço de Saúde Afrorreferenciado; criadora do podcast "Saúde se Faz com Ancestralidade", plataforma que integra ciência, cultura e práticas de cuidado de matriz afro-diaspórica; e idealizadora do Projeto Mulheridades Afro-brasileiras, espaço intercultural de diálogo entre ciência, espiritualidade, cultura e políticas públicas, com foco no protagonismo das mulheres negras. Sua atuação articula gestão, formação, produção de conhecimento e mobilização social, consolidando práticas que reconhecem a ancestralidade como dimensão legítima na construção de novos paradigmas de cuidado em saúde.

8-Doutorando, mestre, especialista e graduado em História pela UFRB e UFBA, possuo mais de 15 anos de experiência docente no ensino superior e na educação básica, com atuação centrada no ensino e na pesquisa sobre História e Cultura Afro-Brasileira e relações étnico-raciais. Desenvolvo práticas pedagógicas e formativas voltadas à educação antirracista, à valorização das matrizes africanas e afro-brasileiras e à implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, articulando ensino, pesquisa e formação docente. Sou professor efetivo da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, ministrando o componente História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e atuo como professor supervisor do PIBID/CAPES, contribuindo para a formação inicial de professores comprometidos com a diversidade e a justiça social. Na gestão pública, atuei como coordenador na Fundação Pedro Calmon (SECULT-BA), desenvolvendo projetos voltados à cultura, memória e políticas públicas que dialogam com a valorização das identidades afro-brasileiras.

9-Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2013) e Especialização em História da África (2015). Mestre em Educação e Contemporaneidade, pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB / Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade- PPGEduC, linha IV: Educação, Currículo e Processos Tecnológicos (2019). Tem experiência na área da Educação Básica, trabalhando como professora e coordenadora nos segmentos da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA com ênfase em Educação para as Relações Étnicos-Raciais (ERER) e Tecnologias Digitais Móveis. Atualmente, é professora especialista de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena do Município de Lauro de Freitas -BA, Professora da EJA e Anos Iniciais do Município de Salvador-BA

10-Graduada Gestão Pública, atualmente exerce a função técnica na Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, já exerceu função de secretária executiva do Conselho municipal de Promoção da igualdade Racial CMPIR – Lauro de Freitas

11-Mestra em Ensino de História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), com pesquisa voltada à obrigatoriedade do ensino de História da África e da cultura afro-brasileira no Ensino Fundamental I, com enfoque na promoção da aprendizagem histórica para uma educação antirracista, a profissional constrói sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

trajetória acadêmica e docente ancorada no compromisso com a equidade racial e a valorização da população negra. Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e em Educação Inclusiva e Diversidade, possui ainda formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), fortalecendo sua atuação crítica e propositiva na implementação da Lei 10.639/03. Professora dos anos iniciais da Rede Municipal de Salvador, desenvolve práticas pedagógicas comprometidas com a educação antirracista, a valorização das identidades negras, da ancestralidade e dos territórios quilombolas, além de participar e apresentar trabalhos em congressos e seminários nacionais, nos quais problematiza o ensino de História e defende ações concretas para a promoção da igualdade racial e a garantia de direitos, evidenciando engajamento contínuo na construção de uma escola pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada. Professora dos anos iniciais da Rede Municipal de Salvador, desenvolve práticas educativas que rompem com silenciamentos históricos e promovem o reconhecimento da ancestralidade, das identidades negras e dos territórios em disputa como dimensões constitutivas do processo de aprendizagem. Participa ativamente de congressos, seminários, simpósios, encontros acadêmicos e ações escolares voltadas à promoção da igualdade racial, apresentando pesquisas e relatos de experiência que problematizam o ensino de História sob a perspectiva da educação antirracista. Sua presença em espaços como congressos nacionais, ciclos de pesquisa e seminários tem fortalecido o debate público sobre relações étnico-raciais, ampliando o alcance de suas reflexões para além da sala de aula. Sua produção acadêmica e engajamento em eventos científicos evidenciam uma atuação que integra pesquisa, prática docente e militância pedagógica, consolidando uma postura ética e política alinhada à defesa da dignidade, da representatividade e da igualdade de oportunidades para a população negra. Trata-se de uma profissional cuja trajetória expressa coerência entre formação, atuação e compromisso social, contribuindo de maneira efetiva para a construção de uma escola pública democrática, inclusiva e comprometida com a justiça racial. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2013) e Especialização em História da África (2015). Mestre em Educação e Contemporaneidade, pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB / Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade- PPGEduC, linha IV:Educação, Currículo e Processos Tecnológicos (2019). Tem experiência na área da Educação Básica, trabalhando como professora e coordenadora nos segmentos da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA com ênfase em Educação para as Relações Étnicos-Raciais (ERER) e Tecnologias Digitais Móveis. Atualmente, é professora especialista em História e Cultura Afro-brasileira e Indígena do Município de Lauro de Freitas.

12-Bacharelanda em Direito pela UNIME, com previsão de conclusão para 2026.1, atualmente no 10º semestre, e Tecnóloga em Gastronomia pela Faculdade Ruy Barbosa (2008.2–2010.2). É servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas desde 2014. Atua como Conselheira de Igualdade Racial, com envolvimento em pautas voltadas à promoção da equidade, justiça social e ao fortalecimento de políticas públicas inclusivas. É Secretária-Geral da Sociedade Religiosa Manso Dandalunda Oyá Quesimbe de Unzambi, exercendo função de articulação institucional e gestão administrativa. É autora do Projeto Axé do Cuidar, contemplado pelo Projeto de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ), cujo objeto consiste na execução de cursos gratuitos de qualificação social e profissional destinados a 600 (seiscentos) trabalhadores e trabalhadoras. A formação terá início em março de 2026, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

atuação nos municípios de Lauro de Freitas, Salvador e Camaçari, contribuindo para a formação geral, bem como para o acesso, permanência e inserção qualificada no mundo do trabalho. O projeto evidencia compromisso com ações de impacto sociocultural, formação cidadã e desenvolvimento comunitário.

13-Graduada em Pedagogia - Faculdades Integradas Ipitanga. Especialista em Gerontologia – Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional com Formação Pedagógica para o Ensino Superior – Universidade Estadual do Paraná. É Coordenadora Pedagógica estatutária no município de Lauro de Freitas, atuou como diretora na Divisão de Anos Finais na Secretaria Municipal de Lauro de Freitas. Participou da elaboração e revisão do Documento Curricular Referencial do município de Lauro de Freitas – DCRLF. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) pela UNILAB – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, assim como atuou na articulação institucional, organização e apoio às ações formativas desenvolvidas no âmbito da referida formação e do Seminário Internacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais, ofertado pela UNILAB, ambos destinados à professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Lauro de Freitas, voltados ao fortalecimento das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais. Foi integrante do Comitê Gestor e Coordenadora Pedagógica do Programa Conjunto da ONU: "Prevenindo a violência e fortalecendo a cidadania com foco em crianças, adolescentes e jovens em condições vulneráveis em comunidades brasileiras", realizado pelas Agências: PNUD, UNODC, OIT, UNESCO, ONU-HABITAT E UNICEF. Participou da implementação do PLANO JUVENTUDE VIVA no município de Lauro de Freitas, iniciativa com articulação interministerial de enfrentamento à violência contra a juventude brasileira, especialmente os jovens negros, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Atualmente é Coordenadora Pedagógica no Departamento de Formação Continuada da Educação Básica/SEMED, na Secretaria Municipal de Lauro de Freitas, coordenando encontros formativos sob uma perspectiva decolonial e de combate ao racismo institucional.

14-Mestrado em Estudo de Linguagens na UNEB, possui pós-graduação em História e Cultura da África, graduação em Letras Vernáculas com Inglês pela Universidade Católica do Salvador (1995). Faz parte do NGEALC (Núcleo de Estudos Africanos e Afrobrasileiros de Línguas e Culturas) e NEL (Núcleo de Estudos Lexicais), ambos da UNEB. Atualmente é professor da Secretaria de Educação de Lauro de Freitas. Faz pesquisa linguística no quilombo urbano Quingoma, em Lauro de Freitas, Bahia e faz parte do Projeto ATOBAH sobre Toponímia no NEL (Núcleo de Estudos Lexicais) da UNEB. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em português, Inglês, Literatura, atuando principalmente nos seguintes temas: léxico, língua negro-africana.

15-Mestre em educação (PPGEDUC- UNEB) especialista em MBA em gestão escolar, Desenvolvimento criativo de pessoas e Psicopedagoga. Professora -Tutora - CEERT. Tutora no curso de Pedagogia UNEB.Tutora do curso de Pedagogia UNIME. Tutora UNILAB (2026)Coordenadora pedagógica Santa casa de Misericórdia da Bahia. Coordenadora Pedagógica Escola Villa Criar. Pesquisadora da ERER.

16-Graduado em História pela Uefs, Mestre em História, UFBa, e Doutorando em História por esta instituição. Pesquisa as interconectadas de classe, gênero e raça na história das classes trabalhadoras no período republicano.

17- Yalorixá Darewá foi iniciada no ano de 1996, pela Yalorixá Alaíde Pereira dos Santos. Foi confirmada para Iemanjá, em 04 de maio de 1996.No ano de 2003, assume a condução do Terreiro Mansu Dandalunda Oyá

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Kissimbi N´Zambi, após a morte da saudosa Mãe Augusta, fundadora da Casa. Mãe Cacau destaca a responsabilidade em assumir um Terreiro com tão importante legado, e diz: Escrever nossa própria história é bem mais fácil do que dar continuidade a um legado como o deixado por minha Mãe, mas creio no Inkisse e ele me dará forças.

18- Doutoranda em Educação pelo PPGE/FACED/UFBA - desde 2022. Mestre em História pelo PPGEAFIN - UNEB (2021) Diretora da Divisão de Educação Infantil da SEMED de Lauro de Freitas/Ba (2013 - 2017) Presidente da Comissão de Educação Infantil do PME de Lauro de Freitas Presidente da Comissão Organizadora do I e II Colóquio Educação Infantil: Educar para a Diversidade (2015/2016). Coordenadora e redatora das Orientações Curriculares Municipais da Educação Infantil de Lauro de Freitas (2016). Semifinalista do Prêmio Arte na Escola Cidadã, em Educação Infantil - 2017 e 2019 - e finalista em 2018 e vencedora em 2020 Destaque Estadual do XX Prêmio Professores do Brasil - Pré-escola - 2017. Presidenta do Fórum Municipal de Educação Infantil de Lauro de Freitas (FMEI-LF) - (2015-2021). Membro do Grupo Gestor do Fórum Baiano de Educação Infantil (2015-2020); da Posse de Conscientização e Expressão (Movimento Hip Hop, Movimento Negro) - PCE (desde 2017); do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Crianças e Infâncias (GEPEICI) - FacEd/UFBA (desde 2015); do Grupo de Estudos Educação para as Relações Étnico-Raciais na Educação Infantil (ERÊ) - FACED/UFBA (desde 2019); do Grupo de Estudos Relacionados a Educação Infantil (GEREI) (desde 2020). Membro do Comitê Bahia da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2016-2020) Ex-Membro do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) (2019-2020) Membro da Associação Nacional de História (ANPUH - Brasil) - desde 2019. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) - desde 2019. Vencedora do XXI Prêmio Arte na Escola Cidadã com o projeto pedagógico Uhuru: Procura-se Representação (2020)

19-Com formação inicial em Magistério pelo Instituto Central de Educação Isaías Alves (ICEIA), com habilitação adicional em Estudos Sociais (1988). Sou graduada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, pela Faculdade de Educação da Bahia (1997), e possuo especialização em Educação Infantil (UNEB) . Cursando Especialização em Adolescências e Equidade nos Anos Finais, pelo Programa Escola das Adolescências (MEC) e coordenando como Articuladora Municipal de Lauro de Freitas do Programa Escola das Adolescências(MEC), bem como compondo a Equipe de Formação Continuada da Rede. Participei como aluna especial no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDUC/UNEB), tendo concluído a disciplina Educação, História e Memória Social (2024.1) e Docência e Diversidade na Educação Básica (2025.1).Mestranda da UNEB pelo Programa PPGEL (2026). Complemento minha formação com cursos de aperfeiçoamento, como: Coordenação Pedagógica para o Ensino Fundamental (UFAM modalidade online, CH 200h) e Gestão da Educação para a Equidade Racial e Formação em Ação na Gestão para a Equidade Racial nas Escolas da Rede Municipal (CEERT).Atuo há mais de 25 anos na área educacional, com experiência em gestão escolar, docência e coordenação pedagógica, tanto na rede pública quanto privada, nos diversos segmentos da Educação Básica e no Ensino Superior. Nesse último, lecionei por cerca de 10 anos nos cursos de Pedagogia, nas instituições UNOPAR (tutoria de sala), UNIBAHIA e FACSAL (presencial), ministrando disciplinas como Didática, Avaliação Institucional e da Aprendizagem, Currículos e Programas, e Estágios Supervisionados. Desde 2009, sou Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais no município de Lauro de Freitas. Desde fevereiro de 2023, estou lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), onde desenvolvo ações formativas para coordenadores, gestores e docentes, atuando também como

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

articuladora municipal dos programas Escola das Adolescências (MEC) e Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Coordenei, em toda a rede, o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), promovendo formações e oficinas voltadas à sua construção. Participei da elaboração do Documento Curricular Referencial de Lauro de Freitas (DCRLF), contribuindo com os temas integradores Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais, além do texto introdutório do componente Cultura e História Afro-Brasileira, Indígena e Educação Escolar Quilombola. Também colaborei com a produção dos Cadernos Pedagógicos da Rede no período da pandemia. Possuo experiência em formação continuada nos seguintes temas: Planejamento, Recomposição da Aprendizagem, Avaliação, Currículo, Metodologias Ativas, Relações Interpessoais, dentre outros. Minhas principais características profissionais incluem empatia, proatividade, dinamismo, criatividade, habilidade nas relações interpessoais e constante inquietação diante dos desafios da prática pedagógica, sempre em defesa de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equânime e antirracista. Além da atuação acadêmica e pedagógica, sou escritora de literaturas em perspectiva antirracista, decolonial e contra colonial. Integro a obra Antologias de Mulheres Negras: Olhares, Vozes e Mãos (Editora Rubi), na qual contribuo com narrativas que evidenciam memórias, resistências e potências das mulheres negras. Minha produção literária dialoga diretamente com minha prática educacional e com o compromisso político pedagógico de promoção da equidade racial.

20-Possui Graduação em Gestão de comércio exterior pela faculdade Maurício de Nassau (2015), Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão Pública confere o título de especialista (2023), segundo Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar confere o título de especialista, (2025) concluindo a formação pedagógica em Letras - inglês na faculdade **Centro Universitário Leonardo da Vinci**, concluiu o curso Educação de Jovens e Adultos e Educação das Relações Étnico-Raciais autoinstrucional. Possui curso extracurriculares nas áreas de políticas socais Representante do departamento luta e o combate à pobreza e à discriminação racial (ACDHC) tem experiência na área de Educação DIGEM (Diretoria **de Gestão Escolar e Monitoramento da Evolução da Qualidade do Ensino por Escola**), técnico da secretaria da educação (**CPD**), Coordenador do Censo Escolar 2022 á 2024.

21-Graduado em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia (2002);especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão (2003) pela Universidade do Estado da Bahia ; Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (2005) ; Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (2015); Pós - Doutor em Educação, História e Interculturalidade pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Coordenador da Coordenadoria das Relações Étnicos-Raciais (CRER) / SMED / PMS; Conselheiro Municipal de Educação (CME), na Cidade do Salvador. Conselheiro Municipal das Comunidades Negras (CMCN) na Cidade do Salvador; Pesquisador no Grupo de Pesquisa Memória da Educação da Bahia PROMEBA / PPGEDUC/UNEB. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, História e Interculturaridade - GPEHI / UFS; Docente Titular na Faculdades Integradas Ipitanga FACIIP/ Lauro de Freitas; Coordenador Geral da Pós-graduação das Faculdades Integradas Ipitanga; Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Salvador SMED/PMS. Coordenador Local da Graduação em Educação Escolar Quilombola (PARFOR EQUIDADE/UNEB). Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação Quilombola, Educação escolar Quilombola, Educação para as relações étnico racial; História e Cultura afro - indígena, Formação do educador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

22-Bacharelanda em Direito pela UNIME, com previsão de conclusão para 2026.1, atualmente no 10º semestre, e Tecnóloga em Gastronomia pela Faculdade Ruy Barbosa (2008.2–2010.2). É servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas desde 2014. Atua como Conselheira de Igualdade Racial, com envolvimento em pautas voltadas à promoção da equidade, justiça social e ao fortalecimento de políticas públicas inclusivas. É Secretária-Geral da Sociedade Religiosa Manso Dandalunda Oyá Quesimbe de Unzambi, exercendo função de articulação institucional e gestão administrativa. É autora do Projeto Axé do Cuidar, contemplado pelo Projeto de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ), cujo objeto consiste na execução de cursos gratuitos de qualificação social e profissional destinados a 600 (seiscentos) trabalhadores e trabalhadoras. A formação terá início em março de 2026, com atuação nos municípios de Lauro de Freitas, Salvador e Camaçari, contribuindo para a formação geral, bem como para o acesso, permanência e inserção qualificada no mundo do trabalho. O projeto evidencia compromisso com ações de impacto sociocultural, formação cidadã e desenvolvimento comunitário.

23- Professora e coordenadora pedagógica no serviço público do Município de Lauro de Freitas. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia (2008), mestrado em Educação na linha Educação, Memória e Pluralidade Cultural pelo PPGEduC/UNEB (2012) e doutorado em Educação na linha Linguagem, Subjetivações e Práxis Pedagógica pelo PPGE/UFBA (2024). É especialista em Gênero e Sexualidade na Educação pela UFBA (2020) e certificada em Estudos Afro-Latino-Americanos pelo Afro-Latin American Research Institute at the Hutchins Center, Harvard University (2023), instituição na qual recebeu menção honrosa pelo trabalho Docentes negros no pós-abolição: a escrita como organização da primeira greve de professoras no Brasil em 1918. Integra o Grupo de Pesquisa em Educação e Currículo (GPEC/UNEB), o Grupo de Pesquisa História e Memória da Educação Brasileira (HIMEB), a Rede Carioca de Etnoeducadores (UNIRIO), a Rede de Pesquisadoras Negras em Infâncias Ibeji e a Fundación Hilos de Ananse, em Bogotá. Participou da sétima edição do Mark Claster Mamolen Dissertation Workshop on Afro-Latin American Studies, da Harvard University. Desenvolve pesquisas que articulam currículo, docência, formação, memória e movimentos sociais, com ênfase na história e nas trajetórias individuais e cruzadas de professores negros desde a transição do período do Império para a República, investigando experiências de escolarização, estratégias de mobilização política, produção escrita e organização coletiva no pós-abolição o que exigiu a criação a partir da tese de doutorado desta pesquisadora do conceito de Trabalho de Experiência Negra. Seus estudos dialogam com os Estudos Afro-Latino-Americanos e com as epistemologias afrodiaspóricas, contribuindo para a reescrita da história da educação brasileira a partir de perspectivas negras. É autora de literatura infantil afro-referenciada voltada às infâncias, com obras que valorizam ancestralidade, identidade, pertencimento e construção positiva da autoimagem de crianças negras. Seus livros Reis, Rainhas, Mães de Luza, Gordinha, Zizi e Enzi, foram publicados e aprovados pelo Conselho Editorial da EDUFBA, além de outros contos publicados em coletâneas e em parceria com o Instituto Cultural de São Paulo. Sua produção literária integra seu compromisso político-pedagógico com a educação apara a relações étnico-raciais e a etnoeducação e com a ampliação do repertório simbólico das infâncias negras. Atuou como técnica especialista na perspectiva da etnoeducação na elaboração de proposta de aula audiovisual destinada aos espaços educativos voltados às comunidades afro-colombianas, raizais e palenqueras nas Instituições Educacionais Distritais (IED). Participou, como consultora crítica, do projeto desenvolvido pela Fundación Akenathon Siglo XXI (FUNAK XXI) para o Vice-Ministério da Educação Pré-Escolar e Secundária, vinculado à Direção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Qualidade da Educação Pré-Escolar, Básica e Secundária do Ministério da Educação Nacional da Colômbia Nesse âmbito, integrou a equipe responsável pela elaboração do Documento de Orientação Pedagógica para as sequências de ensino que subsidiaram a implementação do currículo básico (Ciências Sociais, História, Geografia, Política, Constituição e Democracia). O documento orienta o trabalho docente no fortalecimento do projeto etnoeducacional de base comunitária, assegurando o direito à educação com abordagem diferenciada e territorial, além de estabelecer diretrizes para a consolidação de um sistema etnoeducacional fundamentado na interculturalidade e nas especificidades das comunidades atendidas.

24- Graduada em Pedagogia, com especialização em História Social e Cultura Afro-Brasileira, Gestão Escolar e Educação Especial e Inclusiva. Participou do Curso de Aperfeiçoamento em Educação para as Relações Étnico-Raciais, promovido pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Professora da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, com atuação voltada à promoção da inclusão, da equidade e da valorização da diversidade no contexto escolar.

25-Formação Acadêmica. Graduação em Pedagogia (Licenciatura). UNINASSAU – Lauro de Freitas/BA. Ano de conclusão: 2019. Atuação Profissional. Apoio à Gestão Escolar. Escola Municipal Eurides Sant'Anna. Atuação no suporte às atividades administrativas e pedagógicas da gestão escolar, colaborando com o planejamento, organização e execução das ações educacionais. Formação Complementar Curso de Aperfeiçoamento em Educação para as Relações Étnico-Raciais. Carga horária: 180 horas. Instituição: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. Ano de conclusão: 2025. Participação em Eventos. Seminário Internacional de Educação para Relações Étnico-Raciais. Carga horária: 25 horas.

26- Possui graduação em Química pela Universidade do Estado da Bahia, Mestrado em Química Aplicada pela Universidade do Estado da Bahia, atualmente cursando Pós-Graduação em nível de Especialização em Ensino de Ciências da Natureza pela UniSenai. Possui formações de extensão nas modalidades de Educação Inclusiva, Educação Ambiental, Educação em Tempo Integral, Práticas Inovadoras, Tecnologias na Educação, Escrita Científica, Redação de Patentes e Educação Inclusiva Equidade e Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Bahia (em processo). Atualmente atua como professor Pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Professor formador pela Secretaria da Educação de Lauro de Freitas e Coordenador do Programa Mais Ciência na Escola dentro do articula projetos de pesquisa e extensão nos âmbitos de educação inclusiva e antirracista, valorização dos saberes ancestrais, educação midiática, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Institui a equipe técnica para realização de levantamento de mercado visando a contratação de solução tecnológica, na modalidade Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e operacionalização do de pagamentos do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos

A Secretária Municipal de Educação de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.163/2025, publicada no DOM de 20 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe técnica para realização dos estudos de levantamento de mercado visando a contratação de solução tecnológica, na modalidade Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e operacionalização do de pagamentos do Programa Bolsa EJA, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nome	Matrícula
Thiago Brandão Palmeira, que coordenará	127848
Marcos Vinicius Magalhães dos Santos	121764-0
Ângela Maria de Oliveira Franca Santos	127736

Art.3º A Equipe técnica realizar as etapas de estudos de levantamento de mercado visando a contratação de solução tecnológica, na modalidade Software como Serviço (SaaS) destinado à gestão e operacionalização do de pagamentos do Programa Bolsa EJA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do prestador de serviço, quando solicitado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026

Tamires Silva de Andrade

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Exmª Sra. Prefeita, compareceu a Sra. Silvana de Oliveira Santana, para ser empossada no cargo em comissão de **Secretária Municipal da Mulher, Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e promoção da Igualdade Racial**, **Símbolo SM**, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e promoção da Igualdade Racial, no Município de Lauro de Freitas, nomeada pela Exmª Sra. Prefeita Débora Regis dos Santos Filha, conforme Decreto S/Nº publicado em 3 de março de 2026. Após satisfeitas as exigências legais e apresentada a Declaração de Bens, foi a nomeada investida no citado cargo assumindo o compromisso de desempenha-lo com zelo e dedicação. Após a leitura do presente Termo de Juramento e Posse, foi o mesmo assinado pela Exmª Sra. Prefeita e pelo empossado.

Lauro de Freitas, 3 de março de 2026

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

Silvana de Oliveira Santana
Assinatura da Empossada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ N: 13.927.819/0001-40
AVISO CREDENCIAMENTO – Nº 002/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/ Bahia, devidamente autorizada pela Decreto Municipal nº 5.533/2025, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE CREDENCIAMENTO – Nº 002/2026, cujo objeto é credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas que possam exercer atividades de análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). O Edital estará disponível no Portal da Transparência do Municipio e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, maiores informações, através do email: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br ou telefone (71)93618-0633. Data de Abertura: a partir de 03 de março de 2026, das 09:00 às 16:00 horas. Local de entrega dos envelopes: Protocolo Geral, situado no térreo do Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA. Erivana Braga de Souza – Agente de Contratação. Lauro de Freitas, 02 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ N: 13.927.819/0001-40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 016/2026. Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MOBILIDADE E OPERAÇÃO DAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O Edital: Licitanet (https://licitanet.com.br/), Portal da Transparência do Município e no PNCP. Maiores informações, e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br, contato (71) 93618-0633. Data de Abertura: 18/03/2026 às 09h (horário de Brasília-DF). Lauro de Freitas, 02 de março de 2026. Erivana Braga de Souza – Pregoeira.